



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4587

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Alcir Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

ATENÇÃO

Comunico que o sistema de processo eletrônico CNJ/Projudi, ficará indisponível, no período compreendido das 00:01H do dia 09 de julho de 2011 (sábado) às 08:00H do dia 10 de julho de 2011 (domingo), devido a atualização da versão 1.9.7 para a versão 1.9.8, que possui novas funcionalidades e correções de erros, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Saliento que o restabelecimento das atividades poderá ocorrer antes do prazo estabelecido.

Respeitosamente,

Sormany Brilhante
Secretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/07/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000643-4****IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO. ATO ADMINISTRATIVO EXONERATÓRIO DESTITUÍDO DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 5º, DA LEI Nº 055/93 E ART. 59, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO. ILEGALIDADE DO ATO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECONDUÇÃO DO IMPETRANTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TITULAR.

- Padece de ilegalidade a exoneração de membro do Conselho Estadual de Cultura antes do término do respectivo mandato, quando a exoneração é desacompanhada de motivação, sem apoiar-se em qualquer uma das hipóteses elencadas nos artigos 5º e 59, respectivamente, da Lei nº 055/93 e Regimento Interno do referido Conselho, resultando, em consequência, na concessão da segurança para garantir ao impetrante o direito de ser imediatamente reconduzido ao cargo de Conselheiro titular do referido Órgão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 00011000643-4, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, conceder a segurança, reconhecendo a ilegalidade do ato administrativo impugnado e, em consequência, o direito líquido e certo de o impetrante de ser reconduzido ao cargo de conselheiro titular do Conselho Estadual de Educação e Desportos, até o término do respectivo mandato, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – PresidenteDes. **JOSÉ PEDRO** – RelatorDes. **RICARDO OLIVEIRA** - JulgadorDes. **ALMIRO PADILHA** – JulgadorDes. **MAURO CAMPELLO** – JulgadorDes^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – JulgadoraDr. **GURSEN DE MIRANDA** – Juiz Convocado*Esteve presente o Dr.**- Procurador de Justiça.*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/07/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 11 000350-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDA: A P PEREIRA E CIA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código De Processo Civil, contra o acórdão de fls. 23/25, proferido no agravo regimental nº 000 11 000350-6.

O recorrente alega, em síntese, que *"O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita violação ao artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80."*

E prossegue afirmando que:

"(...) o voto condutor do aresto vergastado, ao interpretar o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, mais precisamente no que tange aos pressupostos para a decretação da prescrição intercorrente, incorreu em flagrante equívoco." (fl. 39)

Pelo recorrido, foram ofertadas contrarrazões (fls. 46/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 11 000349-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDOS: A P PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**D E C I S Ã O**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código De Processo Civil, contra o acórdão de fls. 23/25, proferido no agravo regimental nº 000 11 000349-8.

O recorrente alega, em síntese, que *“O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita violação ao artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80.”*

E prossegue afirmando que:

“(…) o voto condutor do aresto vergastado, ao interpretar o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, mais precisamente no que tange aos pressupostos para a decretação da prescrição intercorrente, incorreu em flagrante equívoco.” (fl. 39)

Pelo recorrido, foram ofertadas contrarrazões (fls. 46/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11. 000413-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDOS: COMERCIAL RIO PRETO LTDA E OUTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA****D E C I S Ã O**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com lastro no art. 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 16/18, proferido no Agravo Regimental 000413-17.2011.8.23.0000.

O recorrente alega, em síntese, que *“O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita divergência quanto à prescrição intercorrente.”*

E prossegue afirmando que:

“(...) a interpretação contida no acórdão guerreado está totalmente dissociada da interpretação que essa colenda Corte vem adotando em relação ao §4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, restando, destarte, caracterizada violação àquele dispositivo de lei federal.” (fl. 33).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido ofertou contrarrazões às fls. 38/41, pugnando pela improcedência do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 11 000294-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A BOSON SCHETINE

RECORRIDA: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 21/23, proferido no Agravo Regimental n.º 000 11 000294-6.

O recorrente alega, em síntese, que *“O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita divergência quanto à prescrição intercorrente.”*

E prossegue afirmando que:

“(...) o voto condutor do aresto vergastado, ao interpretar o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, mais precisamente no que tange aos pressupostos para a decretação da prescrição intercorrente, incorreu em flagrante equívoco.” (fl. 33).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Em contrarrazões de fls. 43/46, a recorrida pugna pela improcedência do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

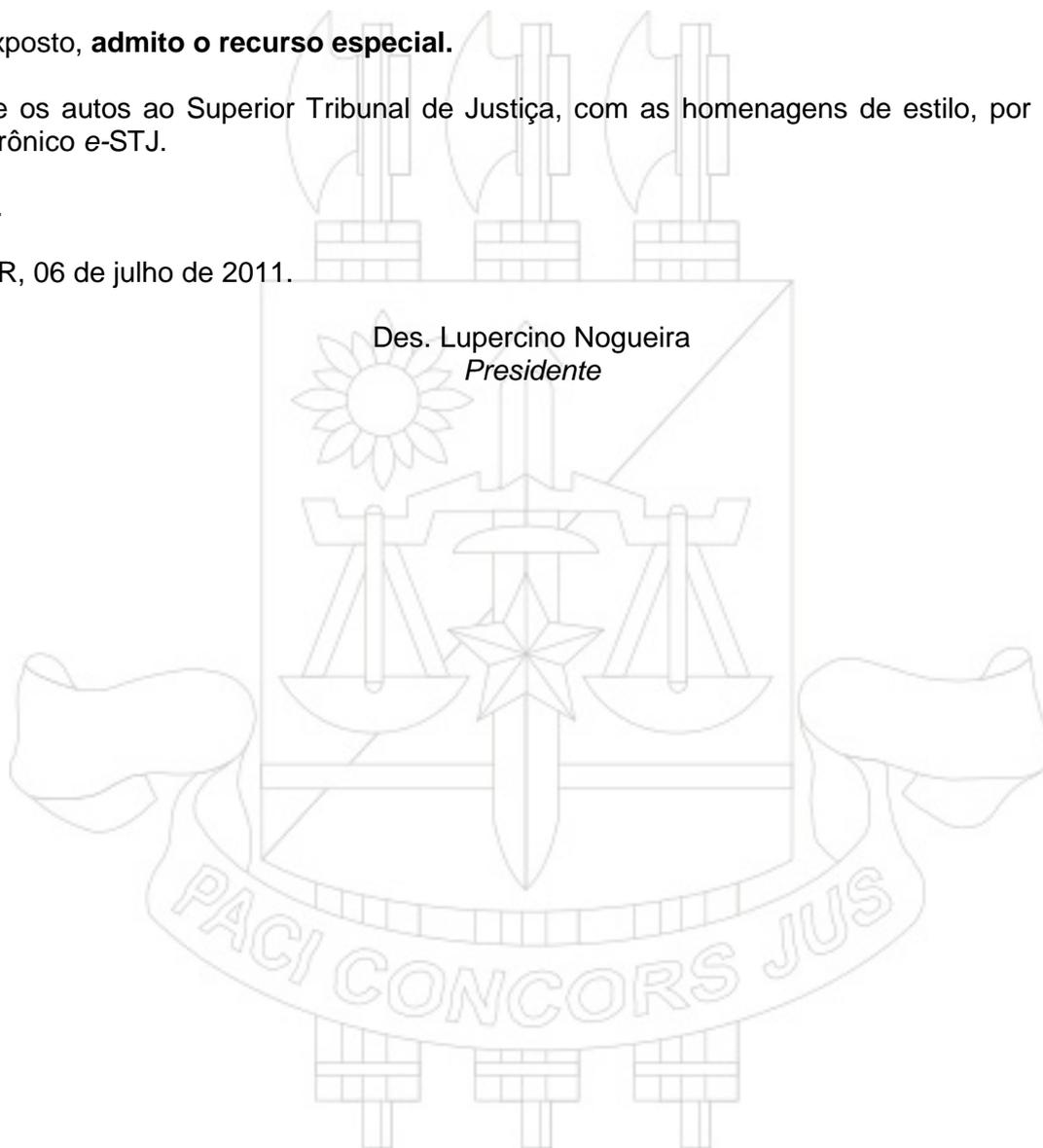
Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.011639-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MIKSON PEDRO CONSTANTINO TRINDADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129415-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: CARLOS ROBERTO GOMES CORREIA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIMAÇÃO DO PATRONO VIA DJE. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO VERIFICADA. SENTENÇA ANULADA.

1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas).

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146873-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: JONATAN GONÇALVES VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DR. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMAÇÃO DO PATRONO VIA DJE. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO VERIFICADA. SENTENÇA ANULADA.

1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas).
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146795-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMERCIAL NOVA GERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO DÉBITO. FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO AGRUPADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA EM CADA MÊS INADIMPLIDO. APURAÇÃO DO DÉBITO EM LIQUIDAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O valor devido a título de energia elétrica é mensurado de acordo com o consumo do mês em referência, sendo sua discriminação imprescindível para se verificar a veracidade dos valores informados pelo credor.
2. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904445-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORIAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

APELADOS: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA/STJ Nº 119. AGRAVO DESPROVIDO. MÉRITO: DISCUSSÃO ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E PRETENDIDA REAVALIAÇÃO DOS BENS EXPROPRIADOS. MATÉRIAS NÃO IMPUGNADAS. QUESTÕES ATINGIDAS PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. AVALIAÇÃO CONTEMPORÂNEA DOS IMÓVEIS. EXEGESE DO ART. 26, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. ÍNDICES RESPECTIVOS DE 12% e 6% AO ANO. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO INICIAL. A PARTIR DA OCUPAÇÃO DOS BENS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ Nº 114. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 70, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA REDUZIR OS JUROS MORATÓRIOS PARA 6% AO ANO.

1. Segundo dispõe o verbete da Súmula nº 119/STJ, “a ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos”.

2. Os argumentos ventilados no recurso, relativos à reavaliação dos imóveis e impugnação do laudo de avaliação apresentado pelos autores, estão em confronto direto com o art. 473 do CPC, que disciplina a chamada preclusão consumativa.

3. Preceitua o artigo 26, do Decreto-lei nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº 2.786/56, que deve prevalecer, para efeito de indenização, o valor contemporâneo do imóvel expropriado.

4. O termo inicial de incidência dos juros compensatórios, na fração de 12% ao ano, a teor do disposto na Súmula/STF nº 618, deve corresponder à data da ocupação do imóvel declinada na peça inicial, quando tal prazo não restou impugnado pelo ente expropriante.

5. Os juros moratórios, no índice de 6% ao ano, são devidos na ação de desapropriação indireta, a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula/STJ nº 70).

6. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de modo equitativo. Porém, o valor não pode ser irrisório, sob pena de aviltar a profissão do advogado.

7. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada apenas para reduzir os juros moratórios para 6% ao ano.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido interposto pelo recorrente, bem como em dar parcial provimento ao apelo, tão somente para reduzir a 6% ao ano, os juros moratórios que incidirão à data do trânsito em julgado da sentença, mantendo-se na íntegra as demais partes dispositivas da sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000761-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRÁSILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHU

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 24/30, proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Impugnação de Cumprimento de Sentença nº 010.10.013238-2, que julgou parcialmente procedente a demanda, para reconhecer excesso de execução, determinando a reforma dos cálculos da indenização devida, em observância ao seguinte: as alterações do julgado provenientes da apreciação do STJ, que reduziu a condenação a título de danos materiais pela metade; a incidência dos danos morais, que deve ter como termo inicial a data do seu respectivo arbitramento; a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; e, a desconsideração da multa referente ao art. 475-J, do CPC.

Sustenta a agravante que a referida decisão está equivocada, pois inexistente excesso de execução, notadamente porque preclusa a matéria ventilada, nos termos do art. 473, do CPC.

Para tanto, aduz que o agravado ficou inerte quando da elaboração dos cálculos pelo Sr. Oficial Contador (fl. 90), em que pese ter o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, nos termos do art. 185, do CPC. Além do que, esta seria a oportunidade de apresentar qualquer objeção aos valores ali calculados, visto que, de acordo com o art. 245, do CPC, a parte deve alegar nulidades processuais na primeira oportunidade, sob pena de preclusão. Não obstante isso, o devedor, ora recorrido, impugnou a execução apenas quando intimado do mandado de penhora e avaliação a ser cumprido nos termos de outra planilha, naquela oportunidade, devidamente atualizada (fls. 656 daqueles autos, não juntada no presente recurso), insurgindo-se, todavia, quanto a questões contábeis que surgiram no primeiro cálculo realizado.

Outrossim, alega que a impugnação não exime o devedor do pagamento da multa, conforme entendimento já consolidado na doutrina e jurisprudência, devendo, portanto, compor o valor executado.

Requer, em sede de antecipação de tutela, que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, a fim de determinar o sobrestamento da decisão impugnada, para que a execução transcorra conforme outrora, até o julgamento do mérito do presente recurso, ocasião em que pede a reforma da decisão hostilizada para manter a execução com trâmite em definitivo nos termos da planilha de fls. 656 daqueles autos. Para tanto, a recorrente aduz que o risco de lesão grave e de difícil reparação exsurge do imediato cumprimento da decisão recorrida, devido ao risco de ocorrer a redução drástica do que é realmente devido, além de lhe causar sérios prejuízos de ordem econômica e processual.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese de processar o presente agravo na forma de instrumento, pois a decisão em questão dará continuidade a uma execução, inexistindo sentença a encerrar o feito que admita a rediscussão da matéria ora recorrida em sede de preliminar, sem que haja lesão às partes.

Todavia, no que tange ao pedido de antecipação de tutela, percebe-se que não sobrepujam razões para conceder a suspensão da decisão em análise sumária, uma vez que não estão preenchidos os requisitos exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Isso, porque inexistente fundamento relevante a sustentar tal medida. Não se demonstrara nos autos que a espera pela decisão meritória do presente agravo possa causar prejuízo à parte. Até mesmo porque, a decisão ora agravada não concedeu efeito suspensivo à execução. Logo, enquanto o feito aguarda análise do mérito, a execução seguirá seu curso normal, e, sobrevindo decisão favorável ao recorrente, seu direito de crédito ficará resguardado.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido antecipatório pleiteado.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de Julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000853-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. MARCELO B. G. CAMPOS

AGRAVADA: ROSANGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A empresa AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, atuante na 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.362-0, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem se manifestar acerca do pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado da agravada para que seja fixado o valor da indenização, nos termos da Lei 11.945/09, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Aduz, ainda, que há perigo de irreversibilidade acaso mantida a decisão de primeiro grau, reputando, nestes termos, evidenciado o dano irreparável e/ou de difícil reparação. Por tais razões, postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, em juízo sumário, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, tampouco vislumbro o perigo da demora no provimento jurisdicional.

Isso porque o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO (ART. 330, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não ocorre o cerceamento de defesa na hipótese em que o magistrado entende que o feito está suficientemente instruído e julga a causa sem a produção de prova testemunhal, pois os

princípios da livre admissibilidade da prova e do livre

convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

É possível o julgamento antecipado da lide na hipótese em que o magistrado entende dispensável a realização da audiência de conciliação após o exame do teor da contestação apresentada pelo réu, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz.

(STJ. AgRg no REsp 845.384/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011)

Assim, no momento não há como mensurar a alegada lesão causada à parte em decorrência da decisão proferida pelo magistrado, pois seu convencimento é de índole subjetiva, podendo já estar formado, inclusive em favor da agravante. Diferente será se ao final do processo, o juiz de primeiro grau decidir pela insuficiência de provas nos autos. Por esta razão, resguardo a irresignação da recorrente quanto à decisão que anunciou o julgamento da lide, afastando a preclusão da temática em eventual apelação.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao recurso e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de Julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.11.000723-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, devidamente qualificada, maneja pedido de reconsideração (fls. 363/367) da decisão proferida às fls. 305/306, que indeferiu a medida liminar pleiteada pela requerente, por ausência de um requisito exigido para a sua concessão, qual seja, o fumus boni iuris.

Reitera a autora que a dívida executada originou-se por Auto de Infração lavrado em evidente equívoco, impondo-se multa indevida, em razão do recebimento de crédito de ICMS, proveniente da transferência ocorrida por centralização da escrituração fiscal em um único Cadastro Geral Fiscal – CGF. Sustenta que o fumus boni iuris está presente, visto que a operação fora autorizada pela própria Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, levada a efeito em razão do Parecer/SEFAZ/DEPAR/DITRI nº48, de 24.02.2006, bem como do disposto no art. 656 do Regulamento do ICMS.

Pede, então, reconsideração, para que medida liminar seja concedida de imediato, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário.

É o breve relato. Decido.

Não vislumbro motivos para reconsiderar o pedido, pois, ao contrário do que afirma a requerente, o Parecer/SEFAZ/DEPAR/DITRI nº48, de 24.02.2006 (fls. 224/225), por si só, não traduz a verossimilhança das alegações.

Isso porque a mera autorização para centralizar a escrituração e apuração do imposto de seus estabelecimentos cadastrados, em primeira análise, não parece ter o condão de autorizar a transferência de crédito declarado, mas de origem não comprovada.

A declaração de existência de crédito, quando emitida pelo contribuinte, fica sujeita à análise, e, uma vez realizada de forma indevida, é passível de multa, nos termos da legislação específica.

Por tal razão, em análise sumária, não verifico indícios de que o Auto de Infração tenha sido lavrado equivocadamente, tampouco que a multa aplicada seja indevida.

Dessa forma, reitero que não vislumbro a fumaça do bom direito exigida para a concessão da medida.

Ausente, portanto, um dos pressupostos indispensáveis à concessão da liminar da cautelar inominada, indefiro-a.

Uma vez que o requerido já apresentara contestação às fls. 320/341, proceda-se à instrução sumária do feito, nos termos do art. 374 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Faculto às partes a produção de provas, dentro do tríduo legal.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 28 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914699-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: KALINE OLIVATTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de ação de repetição de indébito, com pedido de liminar, aforada por Kaline Olivatto, Ilzo Montenegro Peixoto Júnior e Fabiano Mac Donald de Almeida, contra o Instituto de Previdência de Roraima e Estado de Roraima.

Na referida demanda, pleiteiam os autores, que são Escrivães de Polícia do Estado de Roraima, a restituição de valores indevidamente descontados pelos requeridos, a título de contribuição previdenciária. Devidamente citados, os requeridos ofereceram contestação, pugnando pela improcedência da ação.

Após regular tramitação, o ilustre Juiz da 8ª Vara Cível julgou procedente o pedido inicial, condenando o IPER a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais a cada um dos autores, bem como a devolver aos demandantes os valores recolhidos indevidamente (fls. 336/340).

Após a prolação da sentença, as partes litigantes celebraram acordo administrativo extrajudicial (fls. 342/353) pleiteando, nesta Instância, a homologação do referido acordo (fl. 340) nos moldes do artigo 269, III, do CPC.

É o relatório, decido.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, não há óbice legal à pretensão das partes litigantes de pleitearem a homologação de acordo extrajudicial, durante a fase de recurso de apelação, desde que o objeto da demanda não verse sobre direito indisponível.

No caso presente, tratam os autos de ação de repetição de indébito, envolvendo somente interesse patrimonial das partes, portanto, passível de transação.

Nestas condições, não há óbice legal ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente pelos litigantes às fls. 342/353.

Em caso análogo, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – DIREITO DISPONÍVEL – ACORDO EXTRAJUDICIAL – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 269, III, CPC – Sendo disponível o direito pleiteado em ação de indenização por perdas e danos, admite-se a transação que, após homologada pelo julgador, acarreta a extinção do feito com julgamento de mérito.” (TJSC – AC 1998.014712-3 – Joinville – 1ª C.Cív. – Relª Desª Salete Silva Sommariva – J. 21.12.2004)

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelos requeridos à fl. 341, e em consequência, HOMOLOGO o acordo administrativo extrajudicial celebrado pelas partes litigantes às fls. 342/353, com base no art. 557, §1ºA, e art. 267, III, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR, para que surta os efeitos legais desejados.

Após as providências de praxe, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 02 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000866-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADA: JJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.903.438-6, que antecipou os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário, representado pelo Auto de Infração nº 001400/2008, proveniente do diferencial de alíquota de ICMS, bem como a não inscrição da agravada nos cadastros de maus pagadores e fornecimento de certidão negativa de débitos (fls. 25/26).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, na medida em que o impede de obter receita devidamente constituída, não apenas no presente processo, mas também nas demandas em cascatas que estão surgindo não apenas em relação a autuações recentes, mas também em autuações pretéritas, como é o presente caso.

Pede, ao final, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pleiteia o provimento da irresignação, para negar-se em definitivo a medida liminar pretendida pela agravada (fls. 02/10)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que na hipótese da recorrida não lograr êxito na demanda originária, poderá o agravante, a qualquer tempo e modo exigir o crédito tributário com os devidos acréscimos legais.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000693-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHO TORRES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E DRA. ANGELA DI MANSO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

MARIA DAS GRAÇAS SANCHO TORRES, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí, nos autos de Embargos à Execução nº 0030.09.013336-1, que deixou de receber a apelação interposta pela ora agravante por ser intempestiva (fl. 52v).

Alega a agravante, em síntese, que “a publicação do extrato da sentença recorrida ocorreu no dia 09 de abril de 2011, um sábado, através do Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 4529, pg. 81 (...). Observada a regra do artigo 240, parágrafo único do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 8.079/90, as lições da boa doutrina e dos melhores assentos de jurisprudência, então o primeiro dia da contagem do prazo recursal no presente caso ocorreu na terça-feira, dia 12.04.2011 esgotando-se no dia 26.04.2011, momento exato em que foi protocolada junto ao protocolo integrado disponibilizado pelo TJRR” – fls. 05/06. No mérito, pleiteia o provimento do recurso para que seja afastada a intempestividade decretada, determinando-se a subida do recurso de apelação.

Regularmente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 58/59, requerendo o desprovimento do recurso.

Prestando informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC, a MMª Juíza a quo comunica, à fl. 63, a reforma da decisão, justificando que o não recebimento do recurso em data anterior ocorreu pelo erro do Cartório ao certificar a intempestividade daquele.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se dos autos que a douta magistrada a quo, ao verificar o equívoco cometido pelo cartório da Comarca de Mucajaí em relação à tempestividade do recurso, proferiu nova decisão (fl. 64), por meio da qual, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebeu o recurso de apelação interposto pela ora agravante.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 17 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000800-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO B. G. CAMPOS
AGRAVADA: FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A empresa AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, atuante na 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.259-8, que anunciou o julgamento antecipado da lide, indeferindo o pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado do agravado para que seja fixado o valor da indenização, nos termos da Lei 11.945/09, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Aduz, ainda, que há perigo de irreversibilidade acaso mantida a decisão de primeiro grau, reputando, nestes termos, evidenciado o dano irreparável e/ou de difícil reparação. Por tais razões, postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante.

Quanto ao enfoque, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com as cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Trata-se de requisitos indispensáveis, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo o 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Igual posicionamento mantêm os Tribunais de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da procuração do agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Não conhecimento do recurso." (TJRJ - Agravo de Instrumento: AI 61963520108190000 RJ 0006196-35.2010.8.19.0000, Relator Des. Jose Carlos Paes, Julg. 11/02/2010, Publicado em 19/02/2010).

Ausente, nos autos, a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante (art. 525, I, CPC), desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000861-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRITIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.905.684-3, que antecipou os efeitos da tutela para suspender o julgamento do Processo Administrativo nº 15001.01452/10-66, que determinou ao recorrido que opte por um dos cargos públicos de professor que ora ocupa na Administração Pública Federal e Estadual, até decisão final a ser proferida nos autos da ação judicial originária, (fls. 86/87).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, na medida em que impede a Administração de apurar as irregularidades que acontecem em seu âmbito, ofendendo o princípio da autotutela administrativa.

Pede, ao final, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pleiteia o provimento da irresignação com o fim de afastar a decisão recorrida (fls. 02/15)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação originária.

Destarte, tem-se por certo que o sobrestamento do Processo Administrativo, até julgamento final da ação ordinária em apreço, não resultará em prejuízo grave e de difícil reparação ao agravante, visto que o agravado vem exercendo normalmente as funções nos respectivos cargos que ocupa na Administração Pública.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000845-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS
AGRAVADA: GEORGINA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil S/A, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.900622-0, que determinou a intimação da agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia do contrato objeto da lide, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – fl. 158.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto que a excessiva imposição da astreinte no referido valor, afronta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de importar em enriquecimento ilícito à parte recorrida.

Pede, ao final, "...que seja recebido e provido o presente recurso, para reduzir a multa diária, bem como fixar-se limite de incidência." (fls. 02/13)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que o questionamento acerca do valor da multa fixada para a hipótese de descumprimento da decisão recorrida, não poderá acarretar lesão grave e de difícil reparação à recorrente, até mesmo porque já a cumpriu (fls. 202/203).

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000789-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TNL PCS S/A

ADVOGADOS: DR. ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por TNL PCS S/A, visando a reforma da decisão de fls. 63/64, prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que deferiu pedido de antecipação de tutela nos autos da ação civil pública nº 0102010904835-4, determinando que a agravante suspenda de imediato toda obra ou edificação relativa à instalação de antenas de telefonia móveis indicadas na inicial, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alega, em síntese, a agravante que a liminar não poderia ter sido deferida, posto que a instalação de 5 (cinco) antenas de telefonia móvel não oferece qualquer risco potencial ao meio ambiente ou saúde humana.

Afirma que a obra embargada está sendo feita de acordo com as normas emanadas pela Agência Reguladora de Telefonia Móvel – ANATEL, que regulamenta a matéria em questão.

Aduz, outrossim, "...que, a obrigação de não fazer, acarreta à agravante lesão grave de difícil reparação, bem como à sociedade em geral, eis que as antenas viabilizam a prestação dos serviços de telefonia, tidos como essenciais e obrigatoriamente contínuos, razão pela qual não poderá prevalecer" (fl. 07).

Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até julgamento de mérito desta irresignação (fls. 02/40).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrados a relevância de sua fundamentação, nem o “periculum in mora”, necessários para se atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravo, nos moldes exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Em verdade, não restou plenamente exposto na fundamentação o “fumus boni juris”. Isso porque, como bem asseverou o MM Juiz Singular na decisão agravada “...a instalação de telefonia móvel não prescinde do atendimento às disposições legais, nomeadamente do respectivo alvará de construção e licença ambiental [...] mesmo instada à apresentação dos documentos, deixou a requerida de atender à solicitação do “Parquet, preferindo, por sua conta e risco, dar continuidade às obras” (fl. 63).

De outro lado, num exame preliminar das razões que alicerçam o pedido de efeito suspensivo ao recurso, percebe-se que estão intrinsecamente relacionadas ao próprio mérito do agravo, inviabilizando, destarte, qualquer pronunciamento nesta fase cognitiva, sob pena de esvaziamento da causa petendi recursal.

Além do mais, vislumbra-se que a recorrente não demonstrou, a contento, a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido para atribuir efeito suspensivo ao recurso, por não vislumbrar presentes na fundamentação os pressupostos de ordem.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos “in albis” os prazos respectivos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça para os devidos fins (art. 527, IV, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010086-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

ADVOGADOS: DR. RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

A Apelada Michelle Miranda de Albuquerque Avelino, por meio da petição de fls. 186/187, requer o sobrestamento do processo até o julgamento das Ações Originárias nº 1638/RR e 1632/RR (relatoria da Ministra Cármen Lúcia) e Ação Originária nº 1592/RR (relatoria do Ministro Dias Toffoli), em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), tratando-se da mesma matéria debatida na presente Apelação Cível.

Aduz que, ao contrário do entendimento do Ministro Ricardo Lewandowski (Ação Originária nº 1647/RR), a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli reconheceram a competência originária da Suprema Corte para processar e julgar a causa em razão da manifestação formal de impedimento/suspeição de mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (art. 102, inc. I, “n”, da Constituição da República).

É o breve relato.

Decido.

O Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, na Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 0000.08.010280-9 (Relatoria do Des. Almiro Padilha), à unanimidade de votos, reconheceu a inconstitucionalidade formal do art. 20-E, da Constituição Estadual (que permitia ao servidor efetivo do TJ/RR a percepção da remuneração integral do cargo em comissão).

Participaram do Julgamento os seguintes Desembargadores: Des. Lupercino Nogueira (Presidente e Julgador), Des. Ricardo Oliveira (Vice-Presidente e Julgador), Des. Almiro Padilha (Corregedor-Geral de Justiça e relator), Des. Robério Nunes (Julgador), Des. José Pedro Fernandes (Julgador), Desª. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Drª. Graciete Ribeiro (Juíza Convocada).

A pretensão da Autora/Apelada consiste exatamente na aplicabilidade do art. 20-E da Constituição Estadual.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Mantenho a presente Apelação Cível na pauta do dia 12.07.2011 (DJE nº 4585, de 05.07.2011).
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, RR, 7 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000839-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: AGASSIS FAVONI

PACIENTES: SIMÃO DE MELO LIRA E RAIMUNDO NONATO GARCIA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor dos Pacientes Simão de Melo Lira e Raimundo Nonato Garcia da Silva, presos em flagrante pela Polícia Federal em 06.06.2011.

Aduz o Impetrante que os Pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção em razão da demora na prestação jurisdicional.

Alega que fora requerido junto à 5ª Vara Criminal (onde se originou o processo principal) pedido de liberdade provisória, em 13.06.2011. Entretanto, antes da apreciação do requerimento, o Juízo daquela Vara declinou da competência para o Juízo da 2ª Vara Criminal que, até o momento, não apreciou o pedido aludido.

Requer, em sede de liminar, a concessão da ordem a fim de colocar os Pacientes em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000730-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AGRAVANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO

AGRAVADO: GENIVAL ALVES VIEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arnaldo Muniz de Souza, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, que indeferiu pedido de liminar no mandado de segurança nº 060.11.000699-0, por entender ausentes os requisitos legais pertinentes (plausibilidade do direito e perigo da demora).

Afirma o recorrente, em síntese, que a decisão recorrida é injusta, pois, ao contrário do que consta em sua fundamentação, não poderia haver decisão administrativa dos vereadores afastando o agravante do cargo de Prefeito do município de Caroebe, sem que houvesse quorum qualificado, exigência constitucional que o Regimento Interno daquela Casa manda respeitar em seu artigo 184, "caput", visto que a Câmara Municipal de Caroebe é composta por 9 (nove) vereadores, portanto, 2/3 de sua composição equivale a 6 (seis).

Aduz, outrossim, que dos fatos narrados nas razões recursais, "...o que se tem de verdade é o ato de rebeldia de cinco vereadores, num verdadeiro ato de golpe de Estado, que fizeram impor suas vontades, em evidente afronta as normas regimentais e constitucionais, o que configura falta de decoro parlamentar, ainda mais quando observado que o ato atenta contra o Estado Democrático de Direito" (fl. 11).

Sustenta, outrossim, que o afastamento do recorrente do cargo de Prefeito do município de Caroebe, fora decidido por apenas 5 (cinco) vereadores, em reunião conduzida de forma incorreta e descumprindo-se o Regimento Interno, sendo, portanto, um ato administrativo flagrantemente nulo.

Pugna, nesta fase, pelo deferimento da antecipação de tutela recursal, "...para que seja determinada a imediata suspensão do Decreto Legislativo nº 001/2011, que afastou o ora recorrente do cargo de Prefeito do município de Caroebe, como também de todas as decisões estampadas na segunda ata da sessão ordinária realizada no dia 13.05.2011, que recebeu requerimento de instalação de CPI na Câmara Municipal de Caroebe, determinando também a suspensão de todas as decisões do agravado, até julgamento final deste recurso (fls. 02/14).

Eis o sucinto relato, decido:

É cediço que, para a concessão da liminar, medida excepcional, faz-se mister a existência concomitante de dois requisitos: o "fumus boni juris", consistente no suporte jurídico da pretensão que vai ser deduzida no processo principal, e o "periculum in mora", que ocorre, segundo Humberto Theodoro Júnior: "quando há o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal" (Processo Cautelar, Leud, 1998, 17ª ed., p. 76).

No caso dos autos, examinando, "ab initio" o conteúdo do recurso interposto, entendo que restaram indemonstrados tais requisitos.

Com efeito, num exame cognitivo sumário, não vislumbro nas razões recursais, nem nas provas até aqui produzidas, a plausibilidade do direito substancial postulado, o que inviabiliza a liminar na dimensão postulada à fl. 14, que, em sendo deferida, nesta fase recursal, esvaziaria até mesmo o próprio mérito da ação mandamental originária.

Além do mais, entendo que não há risco de perecimento do direito invocado, haja vista ser bem mais célere o julgamento do mérito deste recurso, em relação ao deslinde do procedimento político-administrativo instaurado através da Resolução nº 002/2011, pela Câmara Municipal de Caroebe (fl. 94), contra o recorrente.

Por fim, afigura-se razoável, no momento, aguardar a coleta de maiores subsídios advindos da instrução recursal, que dará mais segurança ao julgamento de mérito desta irresignação.

Dessarte, arremado nas razões supra, denego a liminar em apreço.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos "in albis" os prazos respectivos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903567-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADO: GILVAN BROLINI

ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Desentranhem-se os documentos acostados às 170/179, por não guardarem relação com estes autos, remetendo-os ao juízo competente.

Retificada a numeração das folhas, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.10.000067-5 – MUCAJAÍ/RR.

APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE.

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902327-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DILENE CORDOVIL DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifico que não houve recurso voluntário.

Contudo, o feito foi autuado como Apelação Cível.

Destarte, encaminhem-se os autos ao Protocolo para retificar a autuação como Reexame Necessário.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223527-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: EVERALDO DE LIRA XAVIER

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS XAVIER

2º APELANTE: MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intimem-se os patronos dos apelantes para que ofereçam as razões da apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 013/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da **Comarca de Rorainópolis**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1449 – Conceder à Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 12.10 a 10.11.2011.

N.º 1450 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, no período de 11 a 18.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1451, DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 10836/2011,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para participar do 3.º Módulo do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 18 a 22.07.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1452, DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 12173/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Coordenador, para exercer a função de conciliador da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1453, DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1.º do art. 1.º da Resolução n.º 81/2009, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Alterar a composição da Comissão para realização de I Concurso Público para preenchimento de vagas de Tabela no Estado de Roraima, constituída através da Portaria n.º 1558, de 17.09.2010, publicada no DJE n.º 4399, de 18.09.2010, ficando assim constituída:

NOME	FUNÇÃO
Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Presidente
MM. Juiz Cristóvão José Suter Correia da Silva	Membro
MM. Juiz Paulo César Dias Menezes	Membro
MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Membro
Promotor de Justiça Luiz Antônio Araújo	Membro
Advogado Natanael de Lima Ferreira	Membro
Oficial de Registro Nerli de Faria Albernaz	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1454, DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/12462,

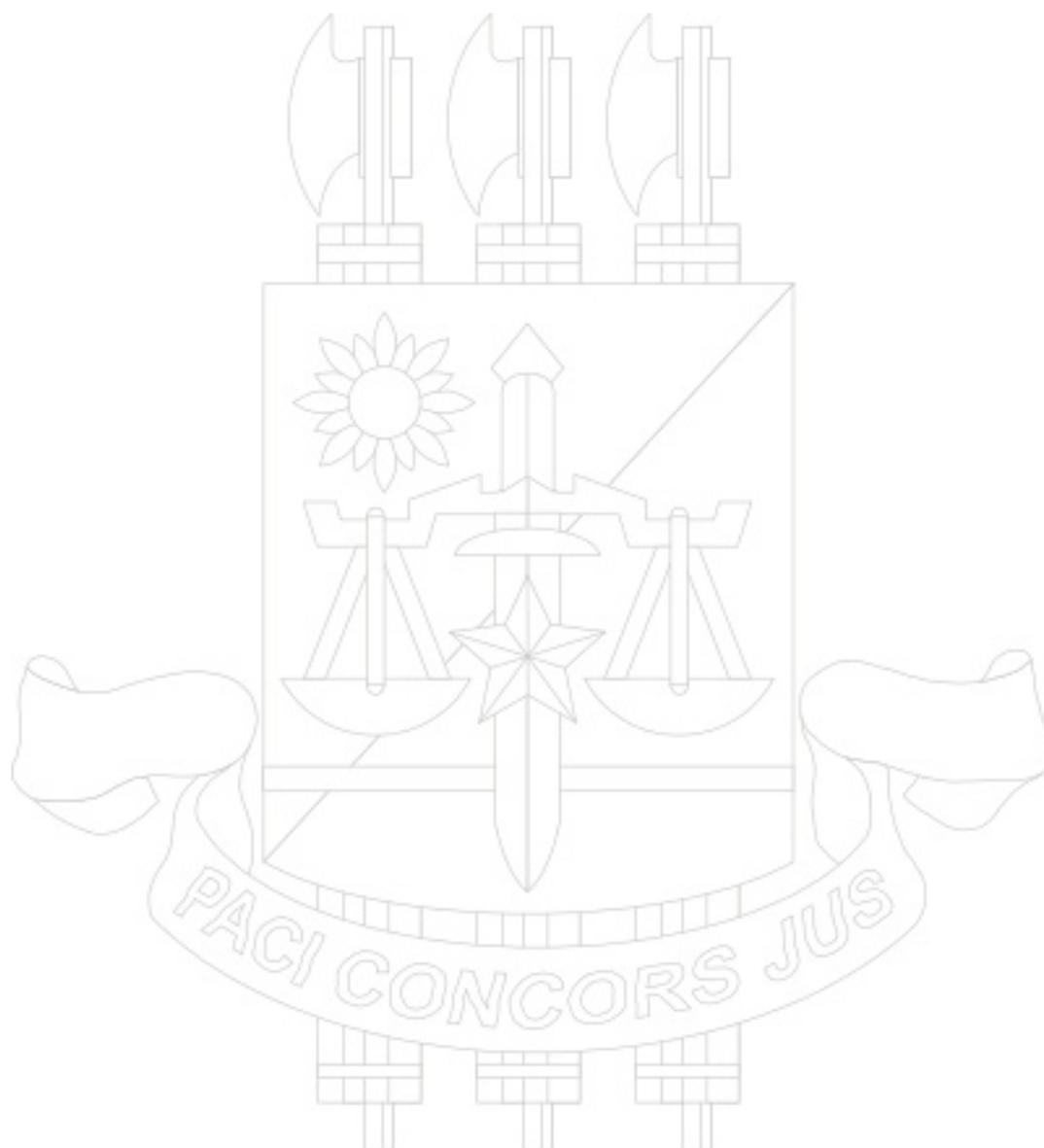
RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça – Em extinção	VI	VII	16.07.2011
Denise Almeida Evangelista	Técnico Judiciário	VI	VII	01.07.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/07/2011****Procedimento Administrativo Nº 12569/2011****Origem:** Parima Dias Veras – Juiz de Direito – Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Solicita diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao MM. Juiz Parima Dias Veras, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Pacaraima/RR, nos períodos de 26.05.2011, 02 a 03.06, 09 a 10.06 e 16.06.2011, para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 08) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 08-v).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o deferimento.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. *Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

Parágrafo único. *A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

No presente caso, o requerente foi designado para responder cumulativamente pela Comarca de Pacaraima, através da Portaria nº 1172, de 23.05.2011 e apresentou os comprovantes do seu deslocamento no período informado, conforme fls. 03/06.

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução nº 06/2010-TP.

Publique-se e encaminhe-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Precatório n.º 029/2010**Requerentes:** Gil Viana Simões Batista

Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Advogados: Em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**DESPACHO**

Considerando o requerimento do Estado de Roraima de fls. 62/72, manifestem-se os requerentes do precatório no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Documento Virtual nº. 10825/2011**Origem:** Gabinete Exmo. Sr Desembargador Gursen De Miranda.**Assunto:** Nomeação de Policial Militar para Exercício de Cargo em Comissão.**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência; defiro a indicação da 2º Sargento QPPM Michelli Fernandes do Vale, cedida a este tribunal desde 24 de novembro de 2010 (Portaria nº. 026/2010 – GCG/2010), para integrar o contingente da Assessoria Militar, nos termos do artigo 1º., inciso IV da Lei Estadual nº. 671/2008, para nomeação ao cargo comissionado de Chefe de Segurança e Transporte do Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Gursen De Miranda, observado o disposto no artigo 20, § 4º. da Lei Complementar Estadual nº. 142/08, alterado pelo artigo 2º. da LCE nº. 159/2010.

2 - Publique-se.

3 – Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº 10111/2011**Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

Nos termos do art. 116 do COJERR, as diárias se prestam a indenizar as despesas do magistrado com o deslocamento da sede da Comarca.

Assim, se o requerente não residia na Comarca de Bonfim, conforme informações de fl. 35, indefiro o pedido, uma vez que não houve o efetivo deslocamento que justifique o pagamento das diárias.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo Nº 4171/2006**Origem:** Turma Recursal**Assunto:** Pagamento de magistrados designados para Turma Recursal**DECISÃO**

De acordo com a Portaria nº 1709/2010, o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho foi designado como Suplente eventual da Turma Recursal.

Assim sendo, a gratificação a que faz jus deverá ser paga mediante freqüência de comparecimento, em razão da eventualidade.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 12044/2011**Origem:** 5ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de Servidor**DESPACHO**

1. O pedido de substituição será apreciado quando da adequação do quadro de servidores.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 08/10.
3. Determino o encaminhamento do servidor Jaime Moreira Elias à Junta Médica Pericial do Estado, para avaliação.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
5. Publique-se.
Boa Vista (RR), 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -





|

Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

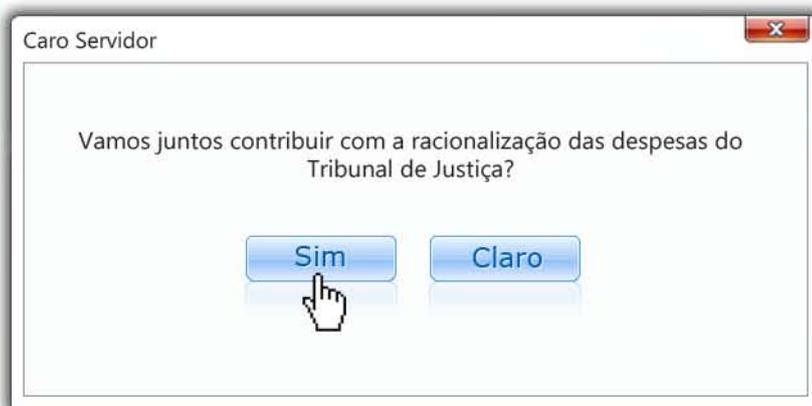
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 013, DE 07 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

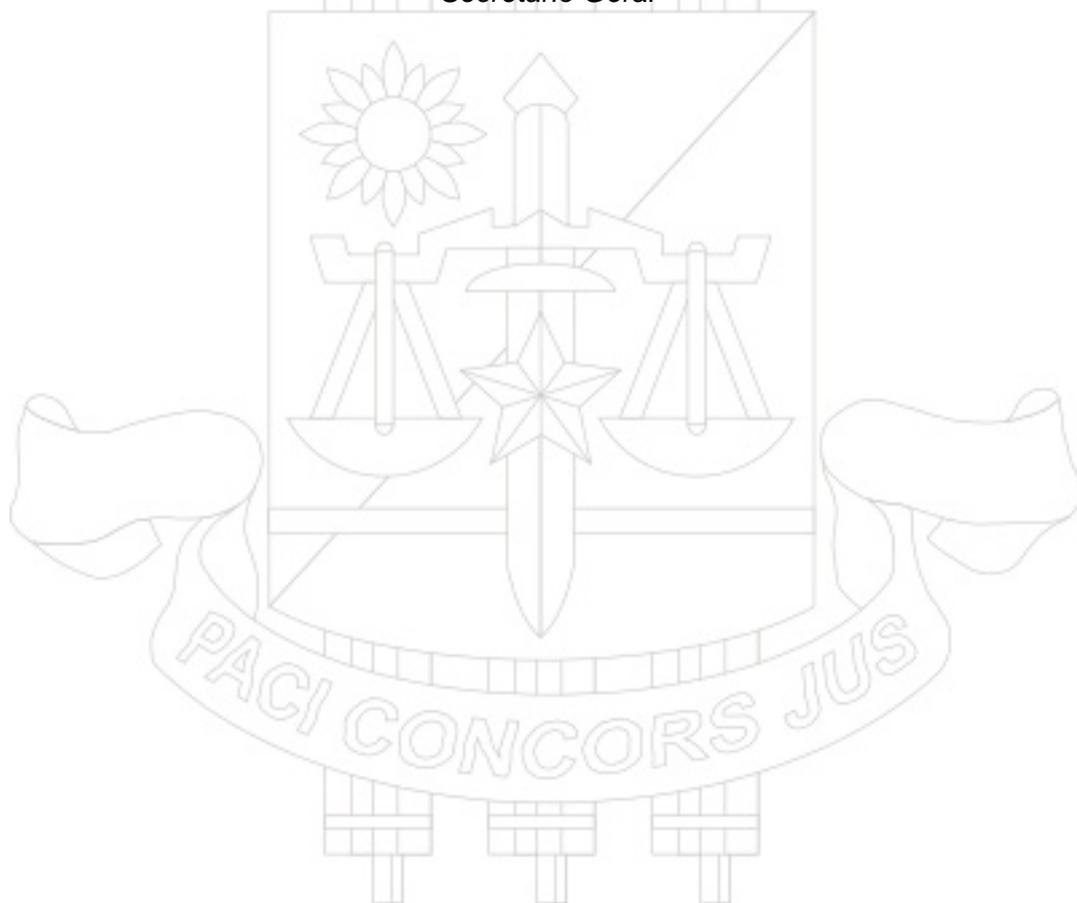
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 7.7.2011**

Desconsiderar a decisão do PA Fundejurr nº 8572/201, publicada no DJE nº 4585, que circulou no dia 06.07.2011.

Desconsiderar a decisão do PA Fundejurr nº 11796/2011, publicada no DJE nº 4585, que circulou no dia 06.07.2011.

Procedimento Administrativo n.º 6955/2011**Origem: Márcio Roberto Alves de Amorim****Assunto: Restituição do valor das custas processuais****DECISÃO**

1. Considerando que foi expedido o Memo n.º 51/2011, datado de 15 de junho de 2011, em que determina que procedimentos administrativos que versem acerca de “promoção de cursos” e “ressarcimento de valores depositados indevidamente ou em excesso na conta do FUNDEJURR”, sejam autuados como Procedimento Administrativo pelo FUNDEJURR, bem como satisfeita a restituição pleiteada, conforme documento de fl. 12, considero exaurido o objeto do presente feito.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 12153/2011****Origem: Herberth Wendel Francelino Catarina****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 12022/2011**Origem: José Augusto Rodrigues Nicácio****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11657/2011**Origem: Célia Regina Barbosa Silva****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1451/2010**Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Aquisição de material impresso****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística (fl. 231).
2. Autorizo a aquisição do material relacionado nas fls. 224.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 10687/2011

Origem: Andre Luiz Paulino da Silva – ex-servidor

Assunto: Ressarcimento de valores

Despacho

1. Tendo em vista as informações que instruem os autos, considero prejudicado o pedido de ressarcimento do IPERR referente a março/2008 ao ex-servidor André Luiz Paulino da Silva.
2. Remeta-se à SGP para oficial o referido servidor.
3. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2010

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 10687/2011

Origem: Andre Luiz Paulino da Silva – ex-servidor

Assunto: Ressarcimento de valores

Despacho

1. Mantenho a posição em relação ao referido ressarcimento, e considero prejudicado o pedido de ressarcimento pleiteado, tendo em vista que já fora depositado.
2. À Presidência, em atenção ao art. 9º, inciso II, da Portaria 841/2011.

Boa Vista – RR, 4 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12716

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

6. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

7. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Servir durante o expediente de emergência na sala da corregedoria
Período:	18 de junho a 1º de julho de 2011
Quantidade de Diárias:	13,5 (treze e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Cleyde Reis Silva Fragoso	Assessor Jurídico II
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual
Reginaldo Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça

8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12724

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá, Vila Novo Progresso, Vila União, Vila Félix Pinto, Vila Central e Vila São José/RR
Motivo:	Realizarem trabalho de orientação, prevenção e fiscalização envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, bem como, realizarem palestras reuniões e palestras com a comunidade escolar
Período:	19 a 23 de julho de 2011
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos

Coordenador

Naryson Mendes de Lima

Agente de Proteção

Martha Alves dos Santos

Agente de Proteção

Sérgio da Silva Mota

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12799**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	30 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça Motorista
Enéias da Silva	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12800**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	21 e 28 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12802

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Entregar ofícios
Período:	27 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Enéias da Silva

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12803**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento mandados	
Período:	22 de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12804**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	29 de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficial de Justiça
Enéias da Silva		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12725

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí/RR	
Motivo:	Realizarem instalação e manutenção	
Período:	1º de julho de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Carlos Vinicius da Silva Souza		Técnico Judiciário
Rosinaldo Pinto da Silva		Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12865

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São João da Baliza e Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	20 a 23 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 11440/2011****Origem: Jeferson Antonio da Silva****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido** aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 11.08, 06.09, 09 e 17.10, todos de 2010, com o fito de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 25, 26, 27 e 28.07.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 12401/2011**Origem: Jaqueline do Couto – Técnica Judiciária****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, **DEFIRO** o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar Estadual nº. 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 07 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1016 – Alterar as férias da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1017 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 28.01.2012.

N.º 1018 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.09.2011 e 06 a 11.10.2011.

N.º 1019 – Alterar as férias do servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1020 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14 a 28.05.2012.

N.º 1021 – Alterar as férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18.07 a 01.08.2011 e 09 a 23.01.2012.

N.º 1022 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 26.01.2012.

N.º 1023 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2012.

N.º 1024 – Conceder à servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no período de 04 a 08.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1025, DE 07 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 9456/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Convalidar a folga compensatória nos dias 27, 28 e 29.06.2011 do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21, 22 e 23.01.2011.

Art. 2.º - Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 11.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 28, 29, 30 e 31.10.2010; 01 e 02.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 06/07/2011

Ref.: OF. GAB Nº 065/2011 de 06 de julho de 2011 (CRUVIANA 2011/13084).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre para credenciar o Servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, matrícula 3011282, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 07 a 08 de julho de 2011 em virtude de férias do motorista.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA** será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 07 a 08 de julho de 2011 em virtude de férias do motorista.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA** pelo período de 07 a 08 de julho de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Credenciamento Servidora Luana de Sousa Briglia.

DECISÃO

Trata-se do credenciamento da Servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA**, Assessora Especial II, matrícula 3011439, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ela conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender realização de atividades externas desta Secretaria e atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação da Servidora.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, a Servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA** será autorizada a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, até o dia 22 de setembro de 2011 em virtude da validade da CNH da mesma, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio a Servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA** até o dia 22 de setembro de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/07/2011

Procedimento Administrativo n.º 64162/2010**Origem: Seção de Acompanhamento de contratos****Assunto: Acompanhamento dos lotes 02 e 03 – empresa Maria Campos Luize, referente a Ata de Registro de Preços nº 015/10.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/2011, impor à empresária **Maria Campos Luize** a penalidade de **multa** no percentual de 8% incidente sobre o valor da Nota Fiscal nº 220 (fl. 59), e **multa** por **inexecução total** do item 2 da Nota de Empenho nº 89/2011, no percentual de 15% sobre o seu valor total, ambas pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93 e alíneas c e d do item 9.2 do Edital PE nº 026/2010.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação das penalidades, com cópia desta decisão e do parecer, informando do cancelamento do pedido do item 2 da Nota de Empenho nº 89/2011, tendo em vista o atraso permanecido.
4. Ressalte-se, na aludida correspondência, que a inexecução total, oriunda de atraso injustificado, poderá ensejar penalização mais gravosa e até o cancelamento do registro de preços na forma prevista na Resolução nº 35/2006 – TJRR (arts. 27 e 30).
5. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	21/2011	Ref. ao PA nº 11103/2011
OBJETO:	Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 Kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Mucajaí e Alto Alegre, com a sede do Tribunal de Justiça de Roraima.	
CONTRATADA:	H. J. S. LUZ	
VALOR GLOBAL:	R\$ 282.257,76	
PRAZO:	A vigência deste Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério do TJRR.	
DATA:	Boa Vista, 07 de julho de 2011.	

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003836-AM-N: 086	000159-RR-E: 174
004637-AM-N: 064	000160-RR-B: 007, 008, 009
013604-CE-N: 104	000160-RR-N: 071
010990-ES-N: 078, 079	000162-RR-A: 091
002680-MT-N: 070	000165-RR-E: 087
010790-MT-N: 087	000167-RR-E: 174
006861-PA-N: 067	000169-RR-N: 061
007865-PA-N: 062	000171-RR-B: 003, 059, 081, 094
007895-PA-N: 067	000172-RR-B: 080
010836-PA-N: 067	000175-RR-B: 066
000113-PE-B: 067	000177-RR-E: 064
002534-PE-N: 067	000178-RR-B: 006, 011
018281-PE-N: 072	000178-RR-N: 074, 150
151056-RJ-N: 057	000179-RR-B: 174
000005-RR-B: 188	000181-RR-A: 086
000021-RR-N: 094	000187-RR-B: 071, 090
000025-RR-A: 074	000188-RR-E: 065
000042-RR-N: 119	000189-RR-N: 072, 197
000048-RR-B: 041	000190-RR-N: 240
000052-RR-N: 131	000201-RR-A: 095
000055-RR-N: 150	000203-RR-N: 074, 150
000077-RR-A: 091	000205-RR-B: 105, 107, 115, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 134, 135, 136, 144, 145, 147, 151
000077-RR-E: 063, 065	000208-RR-A: 093
000087-RR-B: 072, 089, 104	000208-RR-B: 180, 262, 263
000095-RR-E: 239	000212-RR-N: 093, 219
000099-RR-N: 013	000213-RR-B: 100
000101-RR-B: 062, 073	000213-RR-E: 065, 066, 098, 100
000105-RR-B: 060, 084	000214-RR-B: 101
000107-RR-A: 087, 102, 103	000215-RR-B: 116, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 139, 140
000110-RR-B: 088	000216-RR-B: 064
000112-RR-E: 089	000216-RR-E: 062, 073
000114-RR-A: 098, 133	000218-RR-A: 180
000116-RR-E: 203	000220-RR-B: 117
000118-RR-N: 245	000222-RR-A: 150
000120-RR-B: 157	000223-RR-A: 056, 070, 071, 088
000124-RR-B: 088, 094, 105	000223-RR-B: 095
000125-RR-N: 095	000223-RR-N: 058, 087
000128-RR-B: 072, 089	000225-RR-E: 060, 084
000130-RR-N: 152, 153	000225-RR-N: 069, 075
000132-RR-E: 090	000226-RR-B: 137, 138, 141, 142, 143
000136-RR-E: 066	000235-RR-B: 062
000138-RR-E: 197	000235-RR-N: 085, 093
000143-RR-E: 169	000236-RR-B: 041
000144-RR-A: 094	000236-RR-N: 075
000146-RR-B: 157	000239-RR-A: 064
000149-RR-A: 063, 150	000240-RR-B: 151
000149-RR-N: 093	000240-RR-E: 098
000153-RR-N: 167, 192, 198	000242-RR-N: 105
000154-RR-E: 177	000243-RR-B: 096
000155-RR-B: 183	000246-RR-B: 015, 190, 193
000158-RR-A: 106	000247-RR-B: 085
	000248-RR-B: 092, 101
	000249-RR-N: 154

000253-RR-B: 203
000254-RR-A: 044, 208, 222
000258-RR-N: 151, 189
000264-RR-B: 146, 148, 149
000264-RR-N: 063, 065, 066, 098, 099, 100, 235
000269-RR-A: 055
000269-RR-N: 056, 063, 070, 086, 098
000272-RR-B: 095
000273-RR-B: 099, 112, 122
000277-RR-B: 087
000282-RR-N: 083
000284-RR-N: 089
000285-RR-N: 239
000287-RR-N: 160
000288-RR-A: 077, 078, 079, 162
000289-RR-A: 004, 057
000291-RR-A: 057
000297-RR-A: 182
000298-RR-N: 138
000299-RR-N: 177
000300-RR-N: 097, 179, 195
000311-RR-N: 005, 010, 153, 158
000315-RR-A: 106
000323-RR-A: 063, 065, 066, 099
000323-RR-N: 057, 087
000333-RR-N: 191
000337-RR-N: 064
000351-RR-A: 183
000356-RR-A: 099
000356-RR-N: 058, 059
000357-RR-A: 097
000358-RR-N: 107, 115, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 134, 135,
136, 144, 145, 147
000368-RR-N: 064
000372-RR-N: 151
000379-RR-N: 099, 100, 101, 106
000382-RR-N: 065
000385-RR-N: 197
000388-RR-N: 152
000390-RR-N: 110
000408-RR-N: 105
000410-RR-N: 105
000424-RR-N: 099, 101, 106, 150
000431-RR-N: 231
000444-RR-N: 059, 094
000456-RR-N: 083
000457-RR-N: 095, 169
000463-RR-N: 174, 183
000464-RR-N: 095
000474-RR-N: 107, 115, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 134, 135,
136, 144, 145, 147
000478-RR-N: 203
000479-RR-N: 150
000481-RR-N: 068, 206, 208
000482-RR-N: 064

000491-RR-N: 080
000494-RR-N: 156
000497-RR-N: 016, 020
000501-RR-N: 087
000504-RR-N: 081, 094
000510-RR-N: 091, 182
000512-RR-N: 133, 182
000514-RR-N: 072, 089
000519-RR-N: 141
000539-RR-A: 002
000550-RR-N: 063, 065, 066, 099, 205, 206, 244
000554-RR-N: 065, 099
000557-RR-N: 164, 205, 207
000562-RR-N: 169
000564-RR-N: 130
000568-RR-N: 077, 078, 079, 081, 082
000569-RR-N: 004
000576-RR-N: 204
000588-RR-N: 062
000591-RR-N: 105, 151
000607-RR-N: 094
000609-RR-N: 065
000618-RR-N: 064
000627-RR-N: 073
000635-RR-N: 162
000677-RR-N: 082
105972-SP-N: 062
112202-SP-N: 056, 070
130524-SP-N: 098
196403-SP-N: 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0009300-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009300-1
Autor: B.F.S.
Réu: R.G.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009530-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009530-3
Autor: B.F.S.
Réu: M.L.L.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.
Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

003 - 0009531-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009531-1
Autor: B.F.-C.
Réu: F.A.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

004 - 0009533-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009533-7
Autor: B.I.U.S.
Réu: J.F.P.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.
Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Paula Cristiane Araldi

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0011044-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011044-1

Autor: G.J.D.A.

Réu: D.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.079,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

006 - 0011028-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011028-4

Autor: I.G.N.T.

Réu: S.T.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 408,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

007 - 0011043-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011043-3

Autor: L.G.A.S.

Réu: M.A.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 669,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

008 - 0011045-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011045-8

Autor: P.H.G.X. e outros.

Réu: A.A.S.X.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.309,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

009 - 0011046-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011046-6

Autor: J.R.N. e outros.

Réu: V.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 534,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

010 - 0011058-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011058-1

Autor: K.A.S.

Réu: A.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.612,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

011 - 0011178-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011178-7

Autor: C.E.O.F.

Réu: E.F.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 492,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0009529-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009529-5

Réu: Honorato Flávio Lopes

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

013 - 0009535-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009535-2

Autor: Coatora: Cleper Ramos de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 06/07/2011. Transferência Realizada em: 06/07/2011.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Inquérito Policial

014 - 0009532-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009532-9

Indiciado: A.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

015 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

Inclusão Automática no SISCOM em: 06/07/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 07/07/2011, ÀS 10:10 HORAS.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

016 - 0009295-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009295-3

Réu: R.P.

Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0009267-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009267-2

Réu: W.A.S.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0009285-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009285-4

Réu: Marcello Renault Menezes

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0009269-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009269-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0009294-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009294-6

Réu: E.O.S.

Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Relaxamento de Prisão

021 - 0009528-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009528-7

Réu: V.A.S.J.

Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0009268-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009268-0

Réu: F.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0009301-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009301-9
Réu: Carmelita Canela
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0026435-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026435-3
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009270-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009270-6
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009282-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009282-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009283-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009283-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009284-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009284-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0009298-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009298-7
Réu: J.L.B.N.
Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

030 - 0009299-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009299-5
Réu: Marcio Souza Aguiar
Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

031 - 0009534-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009534-5
Réu: Sandro Bueno dos Santos
Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

032 - 0009501-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009501-4
Autor: F.C.F.S.
Criança/adolescente: R.W.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0009464-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009464-5
Réu: D.A.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009465-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009465-2
Réu: A.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0009466-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009466-0
Infrator: K.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0009447-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009447-0
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009494-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009494-2
Infrator: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009495-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009495-9
Infrator: A.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009496-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009496-7
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009497-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009497-5
Infrator: C.H.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Proced. Jesp Cível

041 - 0116136-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116136-1
Autor: Maria Leide de Souza
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Transferência Realizada em: 06/07/2011. Transferência Realizada em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.245,99.
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

042 - 0106333-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106333-6
Indiciado: A.E.R.L.
Transferência Realizada em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

043 - 0105931-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105931-8
Réu: Antonio Elton Ramos Lopes
Transferência Realizada em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

044 - 0106031-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106031-6
Réu: Antonio Elton Ramos Lopes
Transferência Realizada em: 06/07/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Inquérito Policial**

045 - 0008239-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008239-2

Indiciado: J.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008241-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008241-8

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**Auto Prisão em Flagrante**

047 - 0008238-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008238-4

Indiciado: F.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0008240-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008240-0

Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0008248-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008248-3

Réu: Valdecy Cortez Pinho

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008249-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008249-1

Réu: Wallace Antonio

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008250-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008250-9

Réu: Alex Damião Cruz Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009276-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009276-3

Réu: Clauber Rogério Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 06/07/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

053 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira

Réu: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 01. Em tempo, torno sem efeito o despacho de fls. 268. 02. Intime-se, pessoalmente, a herdeira Andreina Moreira de Almeida, observando o endereço informado às fls 124v, para manifestar - se acerca do plano de partilha acostado às fls 249/251(anexar cópia), no

prazo de 10 dias, sob pena de aceitação tácita. 03. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 04. Por fim, conclusos. Boa Vista, 06/07/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível**Expediente de 06/07/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Alvará Judicial

054 - 0002674-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002674-6

Autor: F.-F.N.I.

Réu: I.

Despacho: R.H. Visto que o endereço da parte demandada é em Normandia. Declino a competência para a Comarca de Bonfim, determinando a remessa dos autos para referido juízo. Cumpra-se. Int. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

055 - 0179651-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179651-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

056 - 0161049-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161049-6

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.

Despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Cumprimento de Sentença

057 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Rodan Ltda

Despacho: Indefiro o pedido constante de letra "a" de fl. 194, tendo em vista o teor do ofício de fl. 189. Requeira o autor o que de direito em prosseguimento. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Larissa de Melo Lima

058 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Autor: RI Boyle

Réu: Wellington Melo de Souza

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD . Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

059 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Defiro fls. 182. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

060 - 0062664-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062664-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ileno Carlos de Magalhães
Despacho: Defiro fl. 133. Oficie-se ao DETRAN conforme requerido. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

061 - 0065318-79.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065318-1
Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva
Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos
Despacho: Diga o autor no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogado(a): José Aparecido Correia

062 - 0078237-66.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078237-6
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Milton Bertato
Despacho: Defiro fl. 236. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Ato Ordinatório: Ao requerido. Apresentar os veículos encontrados a fl. 235. Port. 07/10.
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sviririno Pauli

063 - 0083495-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083495-3
Autor: Fp de Oliveira e Cia Ltda
Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.
Despacho: Promova-se a penhora on-line na boca do caixa. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo. Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas dos oficiais, referente à diligência de penhora. Port. 07/10.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

064 - 0097420-23.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097420-5
Autor: João Batista da Silva Mendonça
Réu: Banco Dibens S/a
Despacho: Defiro o pedido de fl. 132. Dil. nec. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

065 - 0102572-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102572-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Tania Maria Duarte Vasconcelos
Despacho: I - Indefiro o pedido de fl. 203 em razão de ser público o acesso ao referido banco de dados; II - Diga o autor. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

066 - 0114867-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114867-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento
Despacho: I - Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito; II - Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0142722-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142722-4
Autor: Itautinga Agro Indústria S/a
Réu: Kf Comercial Ltda e outros.
Despacho: I - Certifique-se o cartório quanto ao recebimento pelo Autor dos documentos desentranhados, considerando certidão de fl. 89; II - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

068 - 0179302-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179302-9
Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Réu: Yona Suanny Soares Sampaio

Despacho: I - Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito; II - Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Titulo Extrajudicia

069 - 0118024-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118024-7
Autor: Francisco dos Santos Silva
Réu: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.
Decisão: (...) Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 29/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Petição

070 - 0129602-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129602-5
Autor: Marcos Landvoigt Bonella
Réu: Hsbc Seguros Brasil S/a e outros.
Despacho: Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Procedimento Ordinário

071 - 0075399-87.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075399-9
Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior
Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

072 - 0184413-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184413-5
Autor: Maria Soraia Elias Pereira
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontiê Soares Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

073 - 0222634-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222634-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho
Despacho: R.H. Manifeste-se o réu acerca dos documentos juntados na réplica, no prazo de cinco dias Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Sviririno Pauli

Reinteg/manut de Posse

074 - 0005557-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005557-1
Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda
Réu: Arthur Gomes Barradas
Despacho: I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos; II - Após certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

075 - 0179748-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179748-3
Autor: Joildo Lima Silva
Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.
Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 84 para determinar que seja reaberto o prazo para defesa aos réus, intimando-se para apresentar contestação do prazo de 15 dias, a fim de regularizar a relação processual. (...) Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar em réplica. Deixo de apreciar a liminar tendo em vista o item II do despacho de fl. 76, do qual se quer houve recurso das partes. Boa Vista, 29/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

Usucapião

076 - 0166453-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166453-5
 Autor: Sebasião Alves Araújo
 Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho
 Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a DPE como curador especial. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

077 - 0007669-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007669-1

Autor: B.F.S.

Réu: O.L.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

078 - 0008795-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008795-3

Autor: B.F.S.

Réu: E.A.C.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

079 - 0008963-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008963-7

Autor: B.F.S.

Réu: S.T.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

080 - 0008964-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008964-5

Autor: R.P.

Réu: C.A.G.P.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Margarida Beatriz Oruê Arza

081 - 0008967-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008967-8

Autor: B.B.F.S.

Réu: F.M.B.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

082 - 0008968-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008968-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.L.R.P.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

083 - 0008974-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008974-4

Autor: D.O.P. e outros.

Réu: C.B.L.

Decisão: ... Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

084 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geralci Machado de Souza

Despacho: Faça-se minuta de bloqueio no BACEN JUD, conforme requerido. Caso suficiente o valor bloqueado, intime-se o executado para embargo. Antes, porém, expeça-se auto de penhora. Sendo insuficiente, indique o exequente outros bens. O acesso dos autos ficarão restrito as partes em caso de bloqueio de valores. Boa Vista, 04/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

085 - 0083035-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083035-7

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 06/07/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

086 - 0096211-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Posto Santa Luzia Ltda

Despacho: À exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Boa Vista, 04/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos À Execução

087 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Autor: Doriedson de Lima-me

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Vistos. Diante de tais informações, determino, digo, defiro o pleito de fls.135. Boa Vista, 21/06/2011 (a) BRUNO F. A. COSTA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Monitória

088 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOP, de Ação Monitória para Ação de Execução em cumprimento a meta 2 de 2009 do CNJ. Após, em razão do transcurso do prazo para o exequente se manifestar (fl.322), venham os autos conclusos. BV, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

089 - 0092005-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como da interposição de embargos (fl.44). Não embargou a monitória no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Dessa forma, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOP, de Ação Monitória para Ação de Execução. Após, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.275, em dez dias, sob pena de extinção. BV, 06/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

090 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOP, de Ação Monitória para Ação de Execução em cumprimento a meta 2 de 2009 do CNJ. Após, cumpra-se o despacho de fl.238.BV, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

091 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOP, de Ação Monitória para Ação de Execução. Após, em razão do transcurso do prazo para o exequente se manifestar (fl.172), venham os autos conclusos. BV, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

Petição

092 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Acolho o requerimento de fl.147. Decreto a revelia, com os efeitos do art.319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado. Venham os autos conclusos para sentença. 04/07/2011-EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Procedimento Ordinário

093 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Despacho: Tratam os autos de Ação de Indenização em fase de Execução. Verifica-se à fl.310 que o acórdão transitou em julgado, iniciando-se a Execução. Dessa forma, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOP para execução, em cumprimento a meta 2 de 2009 do CNJ. Após, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.336, em dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

094 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 277. Expedientes necessários. Boa Vista, 04/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Yngryd de Sá Netto Machado

095 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: I - Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 06/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyroni Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

096 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Final da Sentença: "...III - Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Expeça-se em favor do exequente certidão do crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. BV, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Nestor Marcelino

097 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 110/111. Decreto a revelia, sem os efeitos do art.319 do CPC. No prazo legal, às partes para a especificação de provas. Boa Vista, 04/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Cumprim. Prov. Sentença**

098 - 0089327-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089327-2

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

099 - 0009075-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009075-0

Autor: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para apresentar documentos faltantes referente aos autos do PRECATÓRIO de n.º 022/2007, no prazo de 10 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Rogiany Nascimento Martins

100 - 0091728-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091728-7

Autor: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 40/43; II. Após, voltem concluso. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0096292-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096292-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira

I. Indefiro, por, ora o pedido de transferência; II. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 156; III. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0190205-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190205-7

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran/rr

Manifeste-se o Exequite. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

103 - 0190210-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190210-7

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Manifeste-se o Exequite. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

104 - 0192763-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192763-3

Autor: Licileila Marques Rangel

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Maria Emília Brito Silva Leite

Desapropriação

105 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sívirino Ramos Melo

Cumpra-se o despacho de fls. 266. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot

Embargos À Execução

106 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Edvar Menezes Fernandes

Defiro o pedido de consulta via RENAJUD. Após, a juntada do espelho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

107 - 0009380-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009380-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR, com as nossas homenagens. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

109 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

110 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

111 - 0015930-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015930-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0020639-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020639-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR, com as nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

113 - 0031588-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031588-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.

Cumpra-se fl. 126. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

114 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR, com as nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

115 - 0051633-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051633-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0091800-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091800-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0091830-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091830-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR, com as nossas homenagens. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

118 - 0093269-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093269-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Defiro a juntada do ofício de fls. 258. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0100057-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100057-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento de honorários advocatícios.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

120 - 0100308-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100308-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

01 - Proceda-se com desbloqueio da conta corrente da parte executada; 02 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após o término do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0101563-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101563-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 252. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

123 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0102918-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102918-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Defiro fl. 69. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilha, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0116540-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116540-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha e outros.

1. Cite-se os executados, via edital, conforme fl.78. 2. Decorrido o prazo

de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0116880-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116880-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Rodrigues Mourão

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0118829-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118829-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0124119-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124119-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clotildes Q Pimenta

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilha, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 0127516-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127516-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

134 - 0128337-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0128854-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128854-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0138553-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138553-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Defiro a juntada do ofício de fls. 81. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 0139429-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139429-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilha, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Vanessa Alves Freitas

139 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Defiro fls. 104. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Vanessa Alves Freitas

142 - 0151076-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151076-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Defiro a juntada do ofício de fls. 96. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 0152835-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152835-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme as fl.78. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

144 - 0160118-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160118-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0160734-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160734-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o

devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0161336-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161336-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.

Defiro fl. 61. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

147 - 0163855-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163855-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0164598-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164598-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

149 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Defiro o registro da penhora do imóvel indicado à fl. 62. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

150 - 0015005-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros.

Solicite-se informações quanto ao pagamento do precatório. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira

151 - 0158018-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

152 - 0159859-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159859-2

Autor: Rizeli Pinheiro Viriato

Réu: Instituto de Previdência Estadual - Iper

Cumpra-se o Causídio, querendo o despacho de fls. 174. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Maria da Glória de Souza Lima

Vara Itinerante

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

153 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Autor: R.T.S.O. e outros.

Réu: R.O.

À Contadoria para atender o despacho de fl. 53. Boa Vista, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

154 - 0004143-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004143-0

Autor: K.V.S.M.

Réu: N.S.O.

Despacho: (...) cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pela credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Caso o pagamento não seja efetuado, intime-se a credora para providenciar a atualização do débito e requerer o que for de direito, observado os dispostos nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

155 - 0005220-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005220-5

Autor: J.P.S.S. e outros.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.e Cumpra-se. Boa Vista, 05.07.2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Autor: L.R.

Réu: J.R.A.

Intime-se o credor para, em 05 dias, manifestar-se sobre a justificativa apresentada à fl. 18/19. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

157 - 0006619-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006619-7

Autor: G.H.C.S. e outros.

Réu: I.C.P.

Final da Sentença: (...), julgo extinta o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Orlando Guedes Rodrigues

158 - 0008487-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008487-7

Autor: M.C.P.V. e outros.

Réu: F.V.F.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III-Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

159 - 0005338-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005338-7

Autor: E.F.C.

Réu: C.A.O.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

160 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Nova vista à Defesa para manifestação, art. 383 CPP. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

161 - 0102581-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102581-4

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fls. 145/148 e determino o arquivamento dos autos, em virtude de não haver elementos nos autos que comprovem que a morte tenha sido decorrente de homicídio, bem como que apontem eventual autoria delitiva, sem prejuízo do que prevê o art. 18 do CPP, em caso de surgimento de novas provas. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05/07/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Intime-se o advogado para se manifestar sobre as testemunhas arroladas pela defesa e que não compareceram na data do julgamento, conforme ata de fls. 306/307. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

163 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

Quanto ao pedido de relaxamento de prisão do acusado, adoto como razão de decidir a manifestação do MP e Indefiro, por ora, o pedido. Intime-se as testemunhas conforme requerido pelo MP (fl. 98) e Defesa (fl. 89). Urgente, réu preso. Boa Vista, 06/07/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Insanidade Mental Acusado

164 - 0007507-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007507-3

Réu: A.J.S.

Despacho: (...) à Defesa para oferecimento dos quesitos; Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

165 - 0014300-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014300-5

Réu: Antônio Carlos dos Santos Lima

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), torno sem efeito a designação de audiência de fls. 182-v e determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA, (pessoalmente), via Carta Precatória no endereço constante às fls.94 dos autos, para ofereça(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. MM Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0036058-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036058-1

Réu: Clovis da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), aocartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0057980-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057980-8

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros.

Despacho: (...) Intime-se o réu, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011; MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

168 - 0083338-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083338-5

Réu: Fredson Maciel Cabral

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA DOS ACUSADOS, DRA. THARINY BRIGLIA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AS TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA, 05/07/2011. JUIZ BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Thariny de Souza Briglia

170 - 0155372-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155372-0

Réu: Minézio Argemiro Vulgo "clone"

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0179800-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179800-2

Indiciado: W.B.C. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), aocartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 30 de junho de 2011. MM Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0198299-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198299-2

Réu: Dionathan de Araújo Viana

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. MM Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0215445-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215445-8

Réu: Wenderson Lourenço de Araújo

Despacho: (...) Determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), via Edital,

nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo Diploma Legal, que fixo em 30 (trinta) dias; Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Réu: Ivo Pereira de Lima

DESPACHO (...) Ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento-continuação; Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

175 - 0014560-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014560-5

Réu: José Ribamar Caxias de Oliveira

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), aocartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0007216-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007216-1

Réu: Noêmio Peixoto da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), designo o dia 24/08/2011 às 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), designo o dia 23/08/2011 às 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Inquérito Policial

178 - 0219454-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219454-6

Indiciado: L.S.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para ofereça(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. MM Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

179 - 0009051-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009051-0

Réu: Manoel de Jesus Albuquerque do Amaral

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, hei por bem INDEFIRIR o requerimento do acusado MANOEL DE JESUS ALBUQUERQUE DO AMARAL, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2011. MM Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Med. Protetiva-est.idoso

180 - 0023830-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, A DEFESA DO ACUSADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA (...) BOA VISTA, 06/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, José Luciano Henriques de Menezes Melo

181 - 0166844-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166844-5

Réu: Marcelo Pinho Tavares

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. MM Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0207403-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Decisão: (...) Expedição de Ofício à Delegada de Polícia Civil, Dra. Magnólia Soares da Silva, ou a quem suas vezes o fizer, a fim de remeter a este juízo, com URGÊNCIA, laudo referente à Perícia realizada no material descrito no "Relatório da Busca e Apreensão" realizada por determinação contida nos autos de nº 00.09.214842-7. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Petição

183 - 0007455-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007455-5

Réu: João Batista Leonel

Despacho: (...) Determino a exclusão do causídico, Dr. MARCOS PEREIRA DA SILVA como patrono do acusado, junto ao SISCOM; Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Pereira da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

184 - 0001553-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001553-5

Réu: Viviane dos Santos Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Expeça-se ofício ao Comando Geral da polícia Militar desta Capital, na forma requerida pelo Ministério Público, salientando inclusive que o não comparecimento do policial militar ocasionou grave prejuízo a instrução criminal; 3) Com relação ao pleito do Ministério Público de relaxamento, assiste razão ao Ministério Público. Isso, por que a instrução não pôde ser encerrada nesta data em virtude da ausência das testemunhas do Ministério Público, sem que para isso tivesse dado causa a Defesa. Assim, relaxo a prisão da acusada VIVIANE DOS SANTOS LIMA, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA; 4) Junte-se aos autos o Mandado de nº 9; 05) A ré VIVIANE DOS SANTOS LIMA, sai desta audiência intimada a no prazo de 10 (dez) dias comparecer ao Cartório deste Juízo para fornecer seu endereço completo e atualizado, sob pena de lhe decretada novamente a prisão; 6) Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação do endereço vista ao Ministério Público para manifestação; 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06.07.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0007534-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007534-9

Réu: Dênis Lima Pereira da Cruz e outros.

Decisão: (...)Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a DENÚNCIA, para: ABSOLVER, como de fato e direito ABSOLVO aos acusados DÊNIS LIMA DA CRUZ, v. "Peteca", e UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, v. "Brinquinho", do delito descrito no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do art. 386, VII, do CPP.CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a ambos os acusados pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput" e 35 da Lei 11.343, de 2006.A pena total, ao acusado DÊNIS LIMA PEREIRA DA CRUZ, v. "Peteca", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.900 (hum mil e novecentos) dias multa.A pena total, ao acusado UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, v. "Brinquinho", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.900 (mil e novecentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento das penas impostas aos 02 (dois) acusados, a saber, DÊNIS LIMA PEREIRA DA CRUZ, v. "Peteca", e UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, v. "Brinquinho", será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0014197-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014197-6

Réu: Idson Alves da Costa e outros.

35, "caput", todos da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos de reclusão e de 2.900 (dois mil e novecentos) dias multa.A pena total, ao acusado

RAFAEL OLIVEIRA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", 34 e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06 é de 11 (onze) anos de reclusão e 2.900 (dois e novecentos) dias multa.A pena total, ao acusado FABRÍCIO BAHIA PINTO imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, todos da Lei 11.343/06, é de 08 (oito) anos de reclusão e 1.700 (hum mil e setecentos) dias multa.No que toca a este acusado, verifico que ele foi posto em liberdade, mediante o relaxamento de sua prisão nos autos de nº 010.11.007643-6, entretanto não consta destes autos a mencionada decisão. Assim determino ao cartório que junte nestes autos a mencionada decisão.A pena total, ao acusado DEIVIDE FERREIRA LIMA, v. "Pingo", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", 34 e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos dDecisão: (...)Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente AÇÃO PENAL para:CONDENAR, aos 04 (quatro) acusados, a saber, IDSON ALVES DA COSTA, v. "Magulão", RAFAEL OLIVEIRA SILVA, FABRÍCIO BAHIA PINTO e DEIVIDE FERREIRA LIMA, v. "Pingo", pelos delitos previstos nos Artigos 33 e 35 da Lei 11,343/06, sem o especial aumento de pena previsto no artigo 40, nº III, da mesma Lei; e CONDENAR aos acusados IDSON ALVES DA COSTA, v. "Magulão", RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DEIVIDE FERREIRA LIMA, v. "Pingo", pelo delito previsto no Artigo 34 da Lei 11.343/06.A pena total, ao acusado IDSON ALVES DA COSTA, v. "Magulão", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", art. 34 e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos de reclusão e de 2.900 (dois mil e novecentos) dias multa).A pena total, ao acusado RAFAEL OLIVEIRA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", 34 e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06, é de .11 (onze) anos de reclusão e 2.900 (dois e novecentos) dias multa.A pena total, ao acusado FABRÍCIO BAHIA PINTO imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, todos da Lei 11.343/06, é de 08 (oito) anos de reclusão e 1.700 (hum mil e setecentos) dias multa.A pena total, ao acusado DEIVIDE FERREIRA LIMA, v. "Pingo", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", 34 e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos de reclusão e 2.900 (dois mil e novecentos) dias multa. Todos os 04 (quatro) acusados, a saber, IDSON ALVES DA COSTA, v. "Magulão", RAFAEL OLIVEIRA SILVA, FABRÍCIO BAHIA PINTO e DEIVIDE FERREIRA LIMA, v. "Pingo", cumprirão a pena em regime inicial de cumprimento das penas impostas aos 04 (quatro) acusados será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0017077-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017077-7

Réu: Magno Felipe Pereira

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO e ou LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por MAGNO FELIPE PEREIRA. Designar audiência, com URGÊNCIA, para oitiva da testemunha JAMACI ALBINO JUNIOR que deverá ser requisitado. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0005026-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005026-6

Réu: Anderson Miranda Diniz

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Homologo o pedido de desistência das inquirições das testemunhas de defesa; 2) Expeça-se ofício ao Comando Geral da polícia Militar desta Capital, na forma requerida pelo Ministério Público, salientando inclusive que o não comparecimento dos policiais militares ocasionou grave prejuízo a instrução criminal; 3) Com relação ao pleito do Ministério Público de relaxamento, assiste razão ao Ministério Público. Isso, por que a instrução não pôde ser encerrada nesta data em virtude da ausência dos policiais, sem que para isso tivesse dado causa a Defesa. Assim, relaxo a prisão do acusado ANDERSON MIRANDA DINIZ, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA; 4) Verifico que há pedido de liberdade provisória em apenso ainda não apreciado. Ocorre que diante do relaxamento da prisão do acusado nos autos principais tal pleito de liberdade provisória nos autos nº 0010 11 008722-7 resta prejudicado pelo que determino baixa, juntando-se aos referidos autos cópia desta ATA DE DELIBERAÇÃO; 5) Designe-se nova audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas faltantes; 6) Requisite-se os policiais militares para nova audiência, com as advertências legais; 7) Notifique-se o Ministério Público; 8) Intime-se o advogado do acusado via DJE; 9) Intime-se pessoalmente o acusado no endereço da Denúncia; 10) Expedientes necessários a nova audiência; 11) Cumpra-se. Boa vista 06/07/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Alci da Rocha

Relaxamento de Prisão

189 - 0007611-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007611-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFIRIR o requerimento do acusado DANILO ALMEIDA MEDEIROS, de RELAXAMENTO DE PRISÃO, bem como o pedido implícito de LIBERDADE PROVISÓRIA. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2011. MM. Joana Sarmenteo de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djair Raimundo de Sousa
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

190 - 0073965-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0100222-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100222-7

Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0208186-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

193 - 0008875-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008875-3

Sentenciado: Jorge Omar Corral

"PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 29/06/2011. (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

194 - 0006042-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006042-2

Réu: Marcello Renault Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

195 - 0061005-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061005-8

Réu: Raimundo Valter Morais Barros

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA,

06/07/2011. JUIZA SISSI MARLENE DIETRICH

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

196 - 0115314-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115314-5

Indiciado: J.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu DARLYN WALLYSTHEN FERNANDES NEGREIROS nas penas previstas no art. 302, parágrafo único, inciso III e art. 305, ambos da Lei nº 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor, com a causa de aumento de omitir socorro e afastar-se o condutor do veículo do local do crime para eximir-se de suas responsabilidades), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la tendo em vista a proibição prevista na Súmula 231 do STJ de se diminuir a pena, nesta fase, aquém do mínimo legal. Não estão presentes "in casu" quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, tão pouco causa de diminuição de pena. (...) amplo a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, pena que torno definitiva. Para o crime do art. 305, caput, do CTB, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 06(seis) meses de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art.65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Sem qualquer circunstância agravante. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja 06 (seis) meses de detenção. E, tendo em vista a ocorrência de concurso material de crimes, na forma do art. 69 do Código Penal, em face de designios autônomos do agente na prática dos dois crimes, motivo pelo qual como as penas, ficando o Réu definitivamente condenado a pena de 03(três) anos e 02(dois) meses de detenção, além da proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação por homicídio culposo. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Vejo que o Acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos estampados no art. 44 do CP, mormente considerando tratar-se de crime culposo. Por isso, atendendo, ainda, a uma recomendação de política criminal, substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços ao Pronto-Socorro Estadual, na forma do art. 46, §1º, do Código Penal, e pagamento de prestação pecuniária, que fixo em três salários mínimos, em benefício de entidade assistencial que o Juiz da Execução indicar. Não faz jus à concessão de SURSIS, em vista do previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de danos. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48(quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0141379-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141379-4

Réu: Maria Tania de Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS (...) BOA VISTA, 06/07/2011. JUIZA SISSI MARLENE DIETRICH

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inquérito Policial

198 - 0223564-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223564-6

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

199 - 0006067-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006067-9

Indiciado: G.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.(...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009129-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009129-4

Réu: E.O.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.(...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

201 - 0134629-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134629-1

Réu: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0002663-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002663-1

Réu: Z.C.P. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/08/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0007747-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007747-7

Réu: M.E.P.L. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

204 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Despacho: I-Nos termos do artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, nomeio defensor dativo a Defensoria Pública deste estado, desde já, arbitro honorários em favor da Instituição no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). II- Encaminhem-se a DPE para apresentação de resposta à acusação. III- DJE. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011(a)Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

205 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

206 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Auto Prisão em Flagrante

207 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Procedim. Investig. do Mp

208 - 0161099-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161099-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Autorização Judicial

209 - 0009437-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009437-1
 Autor: L.M.S.P.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0009440-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009440-5
 Autor: C.A.P.
 Criança/adolescente: C.J.P.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0009441-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009441-3
 Autor: C.C.B.
 Criança/adolescente: W.B.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0009444-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009444-7
 Autor: E.S.R.
 Criança/adolescente: S.R.M. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0009460-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009460-3
 Autor: A.P.V.S.
 Criança/adolescente: L.E.V.T.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

214 - 0009432-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009432-2
 Infrator: S.S.P. e outros.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0009433-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009433-0
 Infrator: M.C.C. e outros.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0009434-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009434-8
 Infrator: A.S.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0009435-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009435-5
 Infrator: N.S.S. e outros.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0009436-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009436-3
 Infrator: S.R.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

Ação Penal

219 - 0154319-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154319-2
 Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE KITZINGER DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Por derradeiro, cumpra-se o requerido pelo MP no item "2" da fl. 80. Boa Vista, RR, 05/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ação Penal - Sumaríssimo

220 - 0136185-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136185-2
 Indiciado: A.J.S.N.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ATENIO JEFFERSON DA SILVA NUNES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0156757-35.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156757-1
 Indiciado: J.S.O.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

222 - 0099929-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.099929-0
 Indiciado: C.R.M.C.
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIA REGINA MACEDO CABRAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 04/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

223 - 0156622-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156622-7
 Indiciado: C.C.B.O.
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CINARA CRISTINA BENTES DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0156766-94.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156766-2
 Indiciado: A.A.S.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO ALVES SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0156782-48.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156782-9
 Indiciado: F.X.M.
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabiola

Xavier de Miranda, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0156790-25.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156790-2
Indiciado: A.S.V.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANDERSON DE SOUSA VIEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0163213-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163213-6
Indiciado: J.S.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOCELIO DE SOUZA CARVALHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0163248-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163248-2
Indiciado: A.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIO MEDADO SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0163382-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163382-9
Indiciado: J.R.M.R.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RIBAMAR MENDES RIOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0169948-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169948-1
Indiciado: M.T.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL TEIXEIRA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 04/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0190741-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190741-1
Sentenciado: Mauro dos Santos Bandeira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/08/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

232 - 0198322-42.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198322-2
Sentenciado: Paulo Kennedy de Souza Rodrigues

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de PAULO KENNEDY DE SOUZA RODRIGUES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0203545-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203545-9
Indiciado: C.B.L.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CARLOS BRUNO LIMA DE CASTRO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0205552-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205552-3
Sentenciado: Roberto Araújo Cruz

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ARAUJO CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Expeça-se Alvará Judicial para restituição da fiança. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0212837-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212837-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Libório

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

236 - 0222375-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222375-8
Sentenciado: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FLAVIANO MELO ROSAS DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0222405-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222405-3
Indiciado: R.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODELMIR DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 04/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0002832-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002832-2
Sentenciado: Wanderson Antônio da Silva Carvalho

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERSON ANTONIO DA SILVA CARVALHO, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

239 - 0140937-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140937-0
Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.

Indiciado: M.J. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARCIO JUNQUEIRA e ISAIAS MAIA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Termo Circunstanciado

240 - 0098548-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098548-9

Indiciado: A.H.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

241 - 0163210-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163210-2

Indiciado: F.B.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCIVALDO BARROS COSTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Auto Prisão em Flagrante

242 - 0008289-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008289-7

Réu: Francisco Gomes da Silva

Despacho: "Ao MP." BV, 05/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0009275-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009275-5

Réu: Sandro Augusto Coelho

Despacho: "Tendo em vista a manifestação constante de fl.07v., ao MP com exercício neste juízo para manifestação." BV 05/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

244 - 0208539-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208539-7

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva

Despacho: "Aguarde-se o retorno do Juiz Titular deste Juízo." Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

Ação Penal - Sumário

245 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

Sentença: (...) Diante do exposto rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pela defesa e, no mérito, comprovada a materialidade e autoria do crime sub examine, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar M.C.D.S, nesta capital, nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.886/2004, c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06. (...) Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em

liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84. Expeçam-se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDFCM/Mulher

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

246 - 0208020-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208020-8

Réu: Ancelmo Pereira de Oliveira

Decisão: (...) Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Outrossim, indefiro a produção antecipada de prova oral requerida, ante a falta de fundamentação de tal pleito, não havendo elementos que comprovem a necessidade de tal medida. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

247 - 0154948-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154948-8

Réu: Jeova Martins Rocha

Despacho: "Renove-se o mandado de prisão." BV, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000307-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000307-5

Réu: Fernando de Araújo Matos Junior

Despacho: "Considerando a existência de assistente de acusação cuja habilitação foi deferida à fl. 34, faça-se vista dos autos à DPE (assistente de acusação) para apresentação de alegações finais. Após, retornem os autos conclusos para sentença." Boa Vista, 04/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDFCM/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

249 - 0009127-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009127-8

Indiciado: I.F.F.

Despacho: "Ao MP." BV, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito substituindo neste JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

250 - 0221288-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221288-4

Réu: Joicivan Estevam da Silva

DECISAO: (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...) Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...) Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0223231-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223231-2

Indiciado: E.B.S.

Despacho: (...) Intime-se o ofensor da sentença de fl.51. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Baixas e comunicações devidas. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0223541-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223541-4

Indiciado: F.A.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à

audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0223681-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223681-8

Indiciado: A.L.M.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da vítima, nos endereços indicados, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0449859-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449859-8

Indiciado: T.L.B.J.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se nova data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, procedendo-se a condução desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000755-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000755-7

Indiciado: R.F.A.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0005733-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005733-9

Indiciado: A.M.S.V.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0007214-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007214-8

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:20 horas.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0009368-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009368-0

Indiciado: P.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015207-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015207-2

Indiciado: C.P.S.L.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, procedendo-se a condução desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000417-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000417-2

Indiciado: J.E.R.R.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, procedendo-se a sua a condução, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia

03/10/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0006103-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006103-2

Indiciado: S.R.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 05/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008202-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008202-0

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Decisão:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

263 - 0008203-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008203-8

Indiciado: K.G.M.A.

Decisão: "A denúncia oferecida, compreendendo os fatos destes autos, fora recebida nos apensos autos de IP, nº.010.11.008202-0, na presente data. Assim sendo, mantenha-se o apensamento deste feito, nos termos do item 2.1.1., do Manual Prático de Rotinas das vara Criminais e de Execução Penal - CNJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JEVDFCM Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Liberdade Provisória

264 - 0008218-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008218-6

Requerente: Henrique Evangelista Dias Neto

Despacho: "Ao cartório para que informe acerca de eventual inquérito policial (existência e andamento) relativo ao fator constante deste processo e apensos.". Boa Vista, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

265 - 0008290-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008290-5

Réu: Ozias Nunes da Silva

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 01/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008293-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008293-9

Réu: Paulo Welker Lopes Pacheco e outros.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data próxima para audiência de conciliação, e intemem-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Identifiquem-se os presentes autos quanto à prioridade de tramitação, (item 11.10./Portaria nº.002/2011-JEVDFCM), haja vista se tratar de vítima idosa.. BV, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/07/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0008295-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008295-4

Réu: Fabio Matos Moura

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida

prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 05/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0008296-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008296-2

Réu: Jurandy Souza e Silva Junior

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 05/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0008297-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008297-0

Réu: Francisco Costa Pontes

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0009264-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009264-9

Réu: Glauber Lucio Sousa de Cristo

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 05/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009273-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009273-0

Réu: Ricelli da Costa Silva

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 05/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0009274-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009274-8

Réu: Alexandre Fernandes Carvalho

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista,

05/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008039-MT-A: 002

000177-RR-B: 001

212016-SP-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Sumário

001 - 0000153-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000153-2

Autor: Julia Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

002 - 0000403-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000403-1

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss

Sentença: (...) pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deverá seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái, 19 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0000413-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000413-0

Autor: Sindomar Alves da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

004 - 0000066-21.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000066-6
 Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 27/07/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 009
 000072-RR-B: 005
 000100-RR-B: 006
 000141-RR-E: 005
 000144-RR-N: 004
 000156-RR-B: 006
 000179-RR-B: 004
 000268-RR-B: 018
 000271-RR-B: 018
 000281-RR-B: 005
 000362-RR-A: 009, 014
 000369-RR-A: 010, 011, 012, 013
 000433-RR-N: 005
 000568-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000677-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000677-9
 Indiciado: J.I.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000354-36.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000354-5
 Indiciado: F.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000678-26.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000678-7
 Indiciado: J.G.P.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001157-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001157-3
 Autor: J.T.A.M.J. e outros.
 Réu: J.J.R.M.
 Despacho: Intenda-se requerimento do MP de fls. 116/121. Mucajai
 - RR, 27/06/2011
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000010-94.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.000010-1
 Autor: R.Y.N.
 Réu: M.I.K.
 Despacho: Intimem-se as partes que deverão efetuar o pagamento das
 custas, conforme as fls.457.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista,
 Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Divórcio Litigioso

006 - 0000113-62.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000113-5
 Autor: C.B.S.
 Réu: M.G.B.S.
 Despacho: "Juntem-se os CDS de audio e video da audiência, urgente".
 Mucajai, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta -
 respondendo pela Comarca de Mucajai.
 Advogados: Julian Silva Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

007 - 0000257-36.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000257-0
 Autor: K.A.A.
 Réu: A.S.S.
 Final da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente
 processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do
 Código de Processo Civil. Isento de custas. P.R.I. Mucajai, 06 de julho
 de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta -
 respondendo pela Comarca de Mucajai.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0000163-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000163-2
 Autor: M.R.C.S.
 Réu: H.P.B.
 Sentença: "Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa,
 homologando o trato de fls. 47/48., Sai intimado o requerido. Intime-se a
 representante legal da autora. Juntem-se os comprovantes de
 pagamento do acordo. Após, arquivem-se." Mucajai, 05 de julho de
 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza Substituta - respondendo pela
 Comarca de Mucajai.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000997-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000997-3
 Autor: Jose Washington Roriz Cunha
 Réu: Bv Financeira S/a - Cfi
 Final da Sentença: "... Diante do que foi exposto, JULGO
 PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para: a) declarar a
 inexistência dos negócios jurídicos objetos desse processo junto à BV
 FINANCEIRA S/A; b) Condenar a BV FINANCEIRA S/A a proceder no
 prazo de dez dias, à exclusão definitiva do nome do Autor do SPC em
 razão dos débitos objetos desta ação, sob pena de multa diária a ser
 arbitrada oportunamente; c) condenar a requerida BV FINANCEIRA S/A,
 solidariamente, a indenizar o autor, JOSÉ WASHINGTON RORIZ
 CUNHA, a título de danos morais, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte
 mil reais), acrescido de juros moratórios contados da data do fato e
 correção monetária da data do arbitramento do valor, conforme Súmula
 do STJ; Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito,
 a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a
 Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de
 advogado(...) P.R.I. Mucajai, 05 de julho de 2011. Daniela Minholi -
 Juíza.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, João Ricardo M.
 Milani, João Ricardo Marçon Milani

010 - 0001216-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001216-7
 Autor: José Pereira Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 72. Redesigne-se a audiência".

Mucajaí, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 11:00 horas. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0001398-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001398-3

Autor: Tercino Pereira Garcia

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 77. Redesigne-se a audiência". Mucajaí, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 09:30 horas. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000190-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000190-3

Autor: Milton Ferreira Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41. Redesigne-se a audiência". Mucajaí, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 09:00 horas. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41. Redesigne-se a audiência". Mucajaí, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000285-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000285-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000555-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000555-7

Autor: Maria das Mercedes Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 86. Redesigne-se a audiência". Mucajaí, 06/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0000938-21.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000938-4

Decisão: Recebido a Denúncia.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006930-21.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006930-6

Indiciado: N.S.S.V.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010193-27.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010193-3

Indiciado: E.P.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012672-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012672-0

Réu: Ronaldo de Sousa Aguiar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 11:15 horas.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0004943-81.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004943-3

Indiciado: J.J.R.N.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006744-95.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006744-1

Decisão: Recebido a Denúncia.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008911-51.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008911-2

Indiciado: M.B.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0000675-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000675-3

Réu: Jefferson Alves

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0000418-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000418-8

Réu: Edevaldo da Silva Firmino

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crimes Ambientais

024 - 0012859-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012859-3

Indiciado: E.J.N.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de ESTEVAM JOSÉ NOGUEIRA, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. P.R.I. Mucajaí, 06 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0013051-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção de punibilidade de ADEBIAS DA CONCEIÇÃO VIANA, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito, archive-se, com a baixa e anotações. P.R.I. Mucajaí, 05 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000420-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000420-4

Indiciado: M.G.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/08/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000513-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000513-6

Indiciado: D.T.C.L.

Final da Sentença: "...". Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente DYEIMSSON TAYLON COSTA LIMA. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no competente livro de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Mucajaí, 06 de julho de 2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000655-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000655-5

Indiciado: T.J.O.F.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/08/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 010, 026

000360-RR-A: 025

000369-RR-A: 007, 015, 019

226693-SP-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000937-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000937-1

Autor: Rychard Guilherme Veras Araujo e outros.

Réu: Raimundo Saraiva Araujo

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.125,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000933-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000933-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Orlando da Silva Rufino

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.743,68.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000950-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000950-4

Autor: Poliany Sabrina Barbosa Farias

Réu: Paulo Henrique Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000955-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000955-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: U V Vieira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.606,88.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000956-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000956-1

Autor: Jordan Gabriel dos Santos de Souza e outros.

Réu: Josiel dos Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000939-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000939-7

Autor: Zumira Rodrigues e outros.

Réu: Antonio Carlos Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000940-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000940-5

Autor: Jose Antonio Arouche Abreu

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000943-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000943-9

Autor: Meiry Alda Matos Braga

Réu: Municipio de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0000947-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000947-0

Autor: Fatima Alves da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000938-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000938-9

Autor: Edmilson Rocha de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Carta Precatória

011 - 0000935-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000935-5

Autor: Joao Paulo Alves Silva

Réu: José Fernandes de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000936-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000936-3

Autor: Manoel Clemir Lima Junior e outros.

Réu: Manoel Clemir Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

013 - 0000945-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000945-4

Autor: Thaylla Carme Silva Peres e outros.

Réu: Cosmo Peres Freitas

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 901,92.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

014 - 0000944-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000944-7

Autor: Mauro Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

015 - 0000942-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000942-1
Autor: Higor Sousa Ivo e outros.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

016 - 0000946-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000946-2
Autor: Kelly de Oliveira Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.798,56.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000900-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000900-9
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Rocha e Silva Ltda
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 49.899,77.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000934-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000934-8
Autor: Adriana Aparecida Ferrari
Réu: Alexandre Pereira de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Advogado(a): Maria Leticia Ferrari

Procedimento Ordinário

019 - 0000941-07.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000941-3
Autor: Aparecida Ivone Silva dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

020 - 0000897-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000897-7
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

021 - 0000898-70.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000898-5
Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000899-55.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000899-3
Réu: Geraldo Jardim de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

023 - 0000865-80.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000865-4
Indiciado: E.S.S.
Transferência Realizada em: 06/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:
DIA 22/06/2011, ÀS 11:45 HORAS.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Averiguação Paternidade

024 - 0001884-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001884-6
Autor: S.V.S.P.
Réu: R.P.L.
Final da r.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

025 - 0001974-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001974-5
Autor: Francisco Pereira Lima
Réu: Inss

Final da r. sentença defiro a justiça gratuita, cite-se, como requer o autor, P.R.I. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela comarca.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Proced. Jesp Cível

026 - 0000357-37.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000357-2
Autor: Irene Bacelar Reis
Réu: Antonio Teixeira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2011 às 14:31 horas.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Termo Circunstanciado

027 - 0007220-48.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007220-3

Indiciado: S.S.S. e outros.

(...)Assim, aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. SAMUEL DE SOUZA SILVA, já qualificado, considerando que esse cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento desses autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se tão somente para o sfins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de junho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Autorização Judicial

028 - 0000333-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000333-3

Autor: N.A.A.S.

(...)Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, pela evidente perda do seu objeto, consoante o art.267, IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000401-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000401-8

Autor: P.D.S.

"Compulsando os autos, verifica-se a carência da ação, ante a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC. Arquive-se os autos, após o trânsito em julgado. Em 20/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000905-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000905-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Zambonin

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.111,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000906-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000906-9

Réu: José Zambonin

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.435,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000907-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000907-7

Réu: Maria da Conceicao Silva Rodrigues.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

004 - 0000835-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000835-0

Sentenciado: Luiz Mário Tobias

Inclusão Automática no SISCOM em: 06/07/2011. Inclusão Automática

no SISCOM em: 06/07/2011. Inclusão Automática no SISCOM em:

06/07/2011. Inclusão Automática no SISCOM em: 06/07/2011. Inclusão

Automática no SISCOM em: 06/07/2011. Inclusão Automática no

SISCOM em: 06/07/2011. Inclusão Automática no

SISCOM em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000172-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000172-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Elizabete da Silva Nascimento

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I c/c art. 330, II do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para convalidar em definitiva a liminar concedida de reintegração da posse do veículo objeto da presente ação e para consolidar a posse direta plena e exclusiva do referido bem no patrimônio do requerente. (...)São Luiz do Anauá/RR, 06/07/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

006 - 0000700-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000700-6

Autor: Amadeus Bonfim dos Santos

Réu: Banco do Brasil S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmoo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Autorização Judicial**

007 - 0000889-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000889-7

Autor: D.D.O.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000895-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000895-4

Autor: T.A.B.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 003

000254-RR-A: 005

000277-RR-B: 002

000386-RR-N: 003

000419-RR-N: 002

000564-RR-N: 006

000686-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000257-14.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000257-2

Réu: Adir Pedroso

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

002 - 0000104-78.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000104-6

Autor: Cleidiana Souza Silva

Réu: Município de Alto Alegre

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ADEQUAR O

FEITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282 E SEQUINTE DO CPC,

SOB PENA DE EXTINÇÃO. Alto Alegre/RR, 06 de julho de 2011.

PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Leydjiane Vieira e Silva

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Expedientes de praxe. Juiz

PARIMA DIAS VERAS.

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira

Lessa, Svirino Pauli

Execução de Alimentos

004 - 0000303-37.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000303-6

Autor: Igor Davyd da Silva Barros

Réu: Iramar Barros da Silva

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000439-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000439-8

Autor: Manoel do Carmo Sousa

Réu: Ireni (pastor Ireni)

Aguarda resposta de manifestação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação Penal**

006 - 0007580-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007580-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos

PUBLICAÇÃO: Fica Intimada a Defesa do Réu para os fins do art. 422

do CPP. Alto Alegre/RR, 06 de julho de 2011. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000125-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Mandado de Segurança

001 - 0000532-37.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000532-4
Autor: Miltom Dario Melquior Messias
Réu: Tácito Profirio da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000153-RR-N: 001
000190-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

001 - 0000179-27.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000179-4
Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

1ª VARA MILITAR**Expediente de 06/07/2011****MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY****MM. Juíza de Direito Substituta
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES****TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DOIS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO Nº 010 06 141516-1**

Aos 06 dias do mês de julho do ano dois mil e onze, às 09h, na sala de Sessões deste Juízo Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam a MM. Juíza de Direito Titular, **MARIA APARECIDA CURY**, da 1ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e 1ª Vara Militar, e o Promotor de Justiça, **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**. Ausente os advogados, comigo, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE DOIS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO ESPECIAL, PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 06 141516-1, em substituição aos Coronéis CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA e FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX**. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais **CEL. JOSÉ BENITO GONZALES (2º suplente) e CEL. EDGAR SCHUSTER (3º suplente)**, para a função de Juiz-Membro Suplente do Conselho Especial. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, digitei e subscrevo.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular**CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
Promotor de Justiça

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2011

PORTARIA Nº 002/11 – GABINETE – 3ª VARA CRIMINAL

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 27/06/2011 a 03/07/2011.

O Doutor EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 068/2011 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 27/06/2011 a 03/07/2011:

Raimunda Maroly Silva Oliveira (Chefe de Gabinete); Lorena Graciê Duarte Vasconcelos (Escrivã); e Karine Amorim Bezerra Xavier (Técnica Judiciária).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - 3.ª Vara Criminal

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 07/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 01 010786-9.**
Vítima: **MAYCON DE SOUSA DE JESUS.**
Réu: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Pacaraima/RR, nascido em 15/08/1979, filho de João Pereira da Silva e Maria Ferreira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 01 010786-9**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. IV, c/c art.14, inc. II do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no dia 30 de SETEMBRO de 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO**, localizado na Praça do Centro Cívico – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2011.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 07/07/2011.

Recomendação/JIJ/Gab nº 02

O Dr. Délcio Dias Feu, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990). Recomenda aos dirigentes do Ensino Fundamental da Comarca de Boa Vista-RR.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 56 da Lei nº 8.069 de 13.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as providências a serem adotadas pelos dirigentes do Ensino Fundamental até o nono ano da Comarca de Boa Vista, em casos de envolvimento de seus alunos com maus tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, esgotadas os recursos escolares e os elevados níveis de repetência, **resolve:**

- A) Recomendar aos dirigentes do Ensino Fundamental até o nono ano da Comarca de Boa Vista, em que se deparando com seus alunos vítimas de maus tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, esgotados os recursos escolares e os elevados níveis de repetência, façam comunicação ao Conselho Tutelar da Comarca de Boa Vista;
- B) Encaminhe-se cópia desta recomendação para as Secretárias Estadual e Municipal de Educação para comunicação aos dirigentes;
- D) Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de Junho de 2011.

Délcio Dias Feu

Juiz de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

Recomendação/JIJ/Gab nº 03

O Dr. Délcio Dias Feu, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990). Recomenda aos diretores das entidades de acolhimento institucional da Comarca de Boa Vista-RR.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 93 c/c 101 da Lei nº 8.069 de 13.07.1990, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acolhimento de crianças e adolescentes sem prévia determinação judicial da Comarca de Boa Vista, **resolve:**

- C) Recomendar aos diretores de entidades de acolhimento institucional da Comarca de Boa Vista-RR, tanto quanto possível, observem que, em caso de acolhimento de crianças e adolescentes sem prévia autorização judicial, o façam somente em caráter de excepcional urgência, demonstrando, quando da comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude, e com o apóio do Conselho Tutelar, das medidas tomadas para a imediata reintegração familiar ou sua impossibilidade, podendo-se utilizar nessa comunicação o modelo constante no art. 101, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- D) Encaminhem-se cópia desta recomendação para Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES), e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), para ciência e comunicação aos dirigentes;
- D) Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de Julho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

Portaria nº 13 - JIJ/Gab.

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Délcio Dias Feu, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nos termos do Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13.07.1990). Regulamenta o procedimento de inspeções em entidades de acolhimento de crianças e adolescente.

Considerando que as entidades de acolhimento de crianças e adolescentes serão fiscalizadas também pelo Poder Judiciário, conforme dispõe o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando as inspeções a serem realizadas em estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores Érico Raimundo de Almeida Soares, Assessor Jurídico II, e João Lúcio Zanis de Souza, Chefe de Gabinete, para mensal e alternadamente realizarem a fiscalização nas entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º. Os servidores acima designados deverão, após as fiscalizações, elaborar relatório circunstanciado encaminhando ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 3.º. Encaminhem-se cópias da presente portaria aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Bem Estar Social/SETRABES.
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES.
- Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- Conselho Tutelar da Comarca de Boa Vista.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais a Ação Penal n.º 005 09 007692-7, na qual figura como Réu FRANCISCO LEALDA NOBRE. Fica CITADO **FRANCISCO LEALDA NOBRE**, brasileiro, união estável, RG 173.522, SSP/RR e CPF 614.739.012-00, filho de Maria Lealda Nobre, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 32 da lei 9605/98 e 15 da lei 10826/03, c/c o art. 69 do CPB. Como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama "**para através de Advogado, responder à Acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias**". Em caso de o Réu possuir defensor constituído, deverá informar o nome, telefone e, se houver, endereço eletrônico do mesmo. Se o Réu não possuir defensor, atuará em sua defesa a Defensoria Pública ou defensor dativo, cujo endereço é o mesmo do Fórum da Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, S/N, Centro, Alto Alegre/RR, telefone: (95) 3263-1311, devendo entrar em contato com a instituição. Decorrido o prazo, sem apresentação de resposta escrita, os Autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Fica o denunciado advertido de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o denunciado ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação (artigo 387, IV, do Código de Processo Penal). Fica o denunciado ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Juiz PARIMA DIAS VERAS. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou O Juiz expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 15 (quinze) dias e afixado em local público de costume na forma da lei.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/07/2011

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 315 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 07JUL11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 316 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 20 - 01 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 07JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 07JUL11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 08JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 08JUL11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 168-DRH, DE 07 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº021/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR.**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº021/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento auto de infração nº00766/FEMACT, relatando reforma de estrada sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tendo como investigado o Sr. Eder Campos Behnck.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09

LIRA E CIA LTDA
ABDIAS PEREIRA DOS SANTOS
034.186.772-15

LIRA E CIA LTDA
ADAILTON DA COSTA NASCIMENTO
322.840.982-15

LIRA E CIA LTDA
ADELIA RIBEIRO DA SILVA
194.527.302-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADEMAR SÁ NETO
186.750.429-49

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADMAR SÁ NETO
186.750.429-49

LIRA E CIA LTDA
ALBERTO IRINEU DE MATOS
103.350.302-97

LIRA E CIA LTDA
ALBINA LANA FERNANDES DE OLIVEIRA
637.866.642-34

LIRA E CIA LTDA
ALEX RODRIGO FONTES MACEDO
692.245.282-87

LIRA E CIA LTDA
ALLYSSON DE MELO LIMA
511.585.822-34

BANCO DO BRASIL S.A.

ALVES E LIMA - LTDA
09.366.292/0002-36

BANCO DO BRASIL S.A.
ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA
06.928.173/0001-50

LIRA E CIA LTDA
AMILTON MUTRAN BRITO
112.151.602-59

LIRA E CIA LTDA
ANA DE JESUS PEREIRA
249.682.422-04

LIRA E CIA LTDA
ANA MARIA FREITAS DA LUZ
192.601.992-04

LIRA E CIA LTDA
ANDRE MOISES CASSIANO CORDOVIL
509.137.512-00

LIRA E CIA LTDA
ANDREIA GUILHERME DE MORAIS
981.705.382-20

LIRA E CIA LTDA
ANGELA AZEVEDO DA SILVA
816.730.002-15

LOJAS PERIN LTDA
ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
201.257.392-49

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ANTONIA DIVA BEZERRA
323.336.762-72

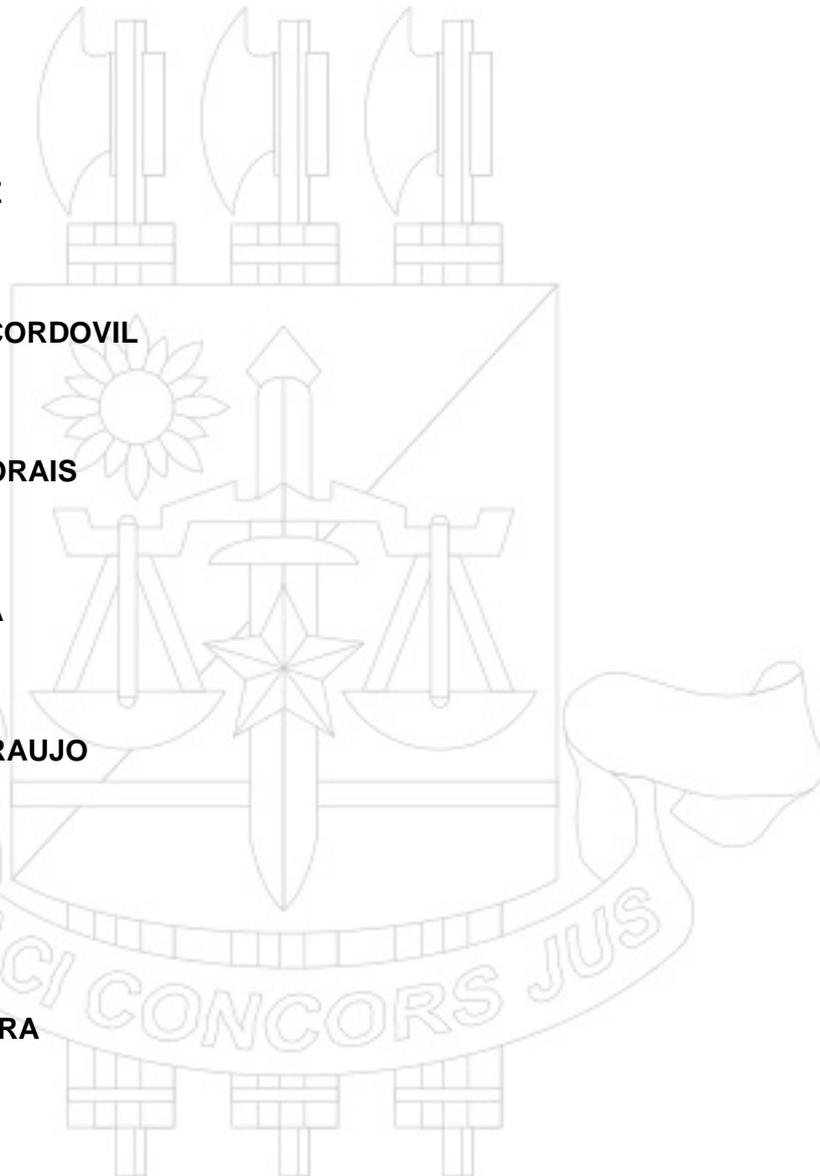
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA
572.435.142-00

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO CLAUDIO COSTA
380.620.113-72

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO SIRINO TEIXEIRA
117.957.781-72

LIRA E CIA LTDA
AUCIMAR DA SILVA SOUZA
612.005.142-20

BOA VISTA TECIDOS LTDA



BRENDA PEREIRA
323.087.012-34

BANCO DO BRASIL S.A.
C. J. DO CARMO
07.021.046/0001-36

BANCO DO BRASIL S.A.
C. J. DO CARMO
07.021.046/0001-36

LIRA E CIA LTDA
CARLOS DAVI VIEIRA BASTOS
670.162.273-91

LIRA E CIA LTDA
CELIO ALMEIDA SOUZA
390.542.412-68

LIRA E CIA LTDA
CINTIA CRISTINA VIEIRA CAMPOS
383.647.512-04

LIRA E CIA LTDA
CÍRIO PEDRO FISCHER
195.310.289-15

LIRA E CIA LTDA
CLEOCINARA GOMES ALMEIDA
672.517.142-72

LIRA E CIA LTDA
CONSOLATA BEZERRA PEREIRA
659.477.462-04

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
COOP. AGRO CENTRAL AG. FAMILIAR
05.902.454/0001-71

LIRA E CIA LTDA
CRISTIANY FIGUEIREDO BACELAR
508.330.652-20

LIRA E CIA LTDA
DENISON DA SILVA DE ARAUJO
911.780.452-34

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
11.867.548/0001-50

BANCO BRADESCO S.A.

DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
11.867.548/0001-50

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EDILA FRANCINETE DA SILVA
635.744.622-04

BANCO ITAU S.A.
EDNALDO VASCONCELOS SILVA ME
70.067.228/0001-84

LIRA E CIA LTDA
EDSON JOSÉ BARBOSA MACHADO
617.608.542-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDSON SILVA SOARES - ME
11.200.630/0001-26

LIRA E CIA LTDA
ELCIONE DE OLIVEIRA RODRIGUES
835.314.832-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELENA DE FATIMA VIANA STOCKER
323.228.442-68

LIRA E CIA LTDA
ELIZETE DIANA TOMAIS DA SILVA
968.358.182-04

LIRA E CIA LTDA
ELIZETE GUERREIRO DINIZ
225.483.192-53

LIRA E CIA LTDA
ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO
406.795.002-00

LIRA E CIA LTDA
ELMERIO CORREA PEREIRA
916.440.892-20

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ELZELITA MARIANO DOS SANTOS
719.336.032-91

BANCO ITAU S.A.
EMPORIO EMPREENDIMENTO LTDA ME
11.298.433/0001-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ENGPAV EMPREENDIMENTOS - LTDA
04.350.125/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

ERLANDIA PAULINO DA SILVA
201.271.972-49

LIRA E CIA LTDA
EUDES MARTINS FILHO
285.193.532-15

LIRA E CIA LTDA
EVERALDO PORTELA DA PONTE
942.429.682-72

LIRA E CIA LTDA
EZEQUIAS SILVA DA CUNHA
838.577.882-91

LIRA E CIA LTDA
FABIO VIEIRA DA SILVA
748.091.052-53

LIRA E CIA LTDA
FRANCIS PAULA COSTA MELLO
012.902.104-03

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO BARBOSA LEITE
352.625.082-00

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO BELARMINO DA SILVA
292.772.482-20

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
017.961.352-91

BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
236.667.813-49

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO SALES GERRA NETO
034.484.102-25

BANCO DO BRASIL S.A.
GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRE LTDA
08.624.049/0001-27

LIRA E CIA LTDA
GLEIDSON DOS SANTOS COSTA
748.519.932-34

BOA VISTA TECIDOS LTDA
HELEN CRISTINA CUNHA DA SILVA
817.377.852-34

BOA VISTA TECIDOS LTDA

HELIA MADALENA LIMA DA SILVA
027.839.832-49

LIRA E CIA LTDA
HELIVALDA MARIA FALCÃO DA COSTA
792.866.402-00

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO
112.284.028-41

LIRA E CIA LTDA
HEVERTON GONÇALVES PESSOA
018.213.682-58

BANCO BRADESCO S.A.
HUDSON VITORINO LIMA
241.585.502-20

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
IGOR RAFAEL DE ARAÚJO SILVA
730.041.622-53

LIRA E CIA LTDA
ISAMAR FACUNDES SOUSA
116.704.282-49

LIRA E CIA LTDA
ISMAEL TENENTE FERNANDES
446.933.032-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ITAMAR C. DA SILVA - ME
03.397.088/0001-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JANAINA TEIXEIRA MACUXI
867.388.872-72

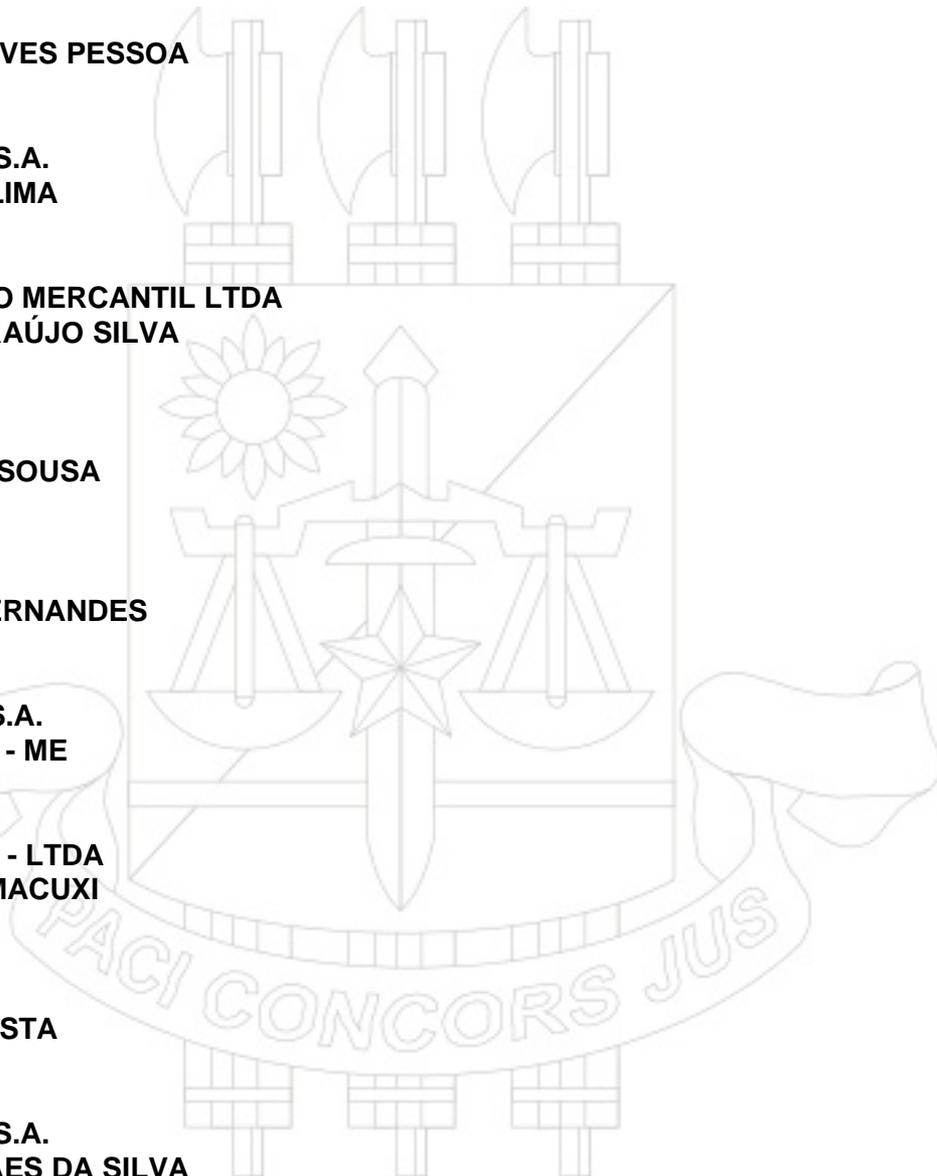
LIRA E CIA LTDA
JANETE LIMA DA COSTA
578.715.152-68

BANCO BRADESCO S.A.
JENNIFER MAGALHAES DA SILVA
791.027.192-15

LIRA E CIA LTDA
JERSE JAMES ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
742.760.002-97

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

LIRA E CIA LTDA



JOÃO GABRIEL LARANJEIRA DE FARIAS
009.054.992-98

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME
01.188.293/0001-45

LIRA E CIA LTDA
JOSE DOS REIS CERQUEIRA
007.477.552-99

LIRA E CIA LTDA
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
838.720.603-25

BOA VISTA TECIDOS LTDA
JOSE TOMAZ PEREIRA
951.246.402-00

LIRA E CIA LTDA
JOZIMAR LAGO OLIVEIRA
757.690.853-04

LIRA E CIA LTDA
JUCILEIDE NOBRE DE MENDONÇA
866.610.512-72

LIRA E CIA LTDA
KELIANE VALE DA SILVA
530.596.542-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
L. MOTA MENDONÇA ME
07.789.400/0001-77

LIRA E CIA LTDA
LAURA GONÇALVES DE FERREIRA
150.555.742-91

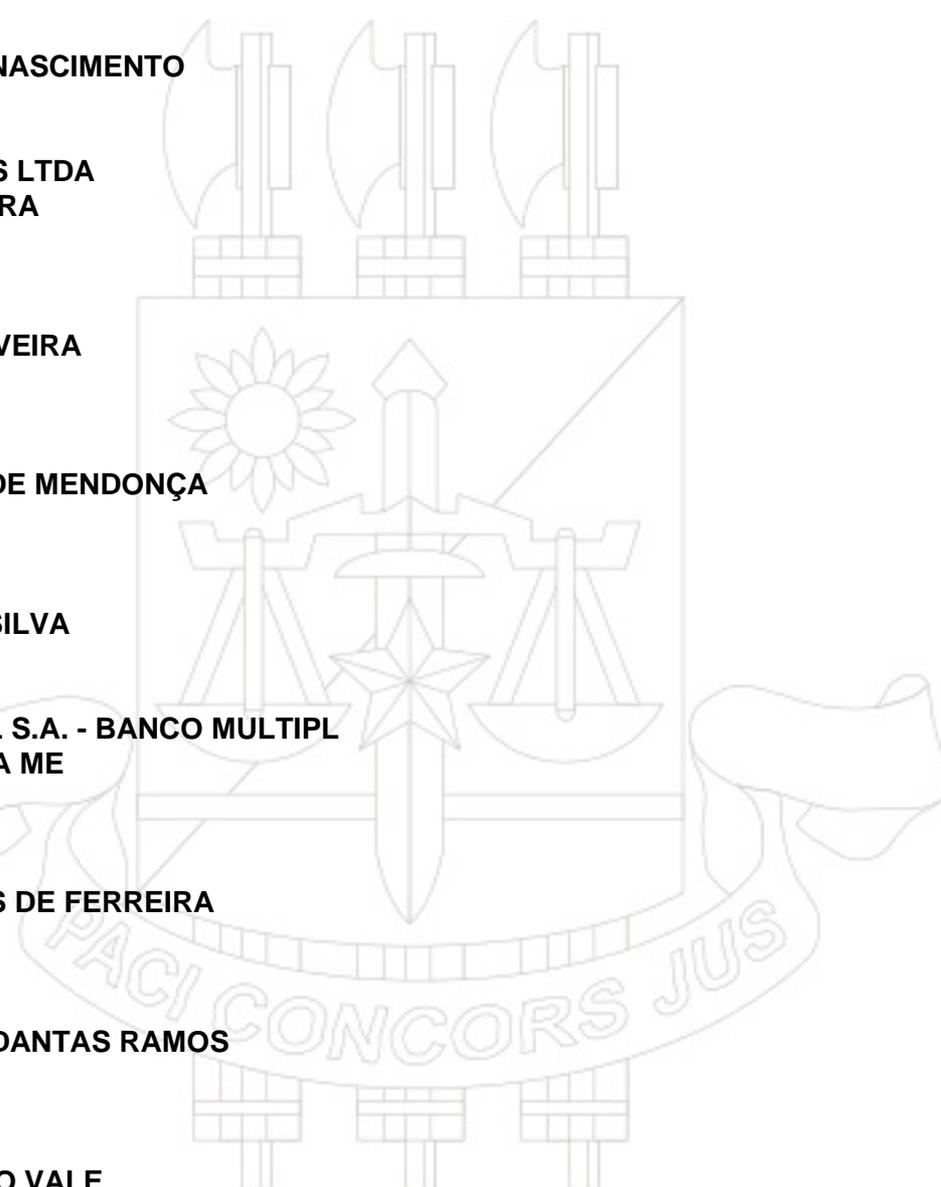
LIRA E CIA LTDA
LUBISTENE MARIA DANTAS RAMOS
381.898.442-53

LIRA E CIA LTDA
LUCIANA SIMÕES DO VALE
383.020.552-04

LIRA E CIA LTDA
LUCIANE DA COSTA COELHO
852.143.452-91

LIRA E CIA LTDA
LUCINEIDE LEAL DOS SANTOS
112.502.242-68

LIRA E CIA LTDA



LUIZ CARLOS XAVIER MARCOLINO
000.227.592-98

BANCO DO BRASIL S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO ITAU S.A.
M.D.CONST.E EMPREEND.LTDA-EPP
00.623.852/0001-35

BANCO ITAU S.A.
M.R.P.DE AGUIAR
10.356.549/0001-77

LIRA E CIA LTDA
MARCIA DE SOUZA SANTOS
850.089.402-44

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCIO SALES SOUSA
509.988.112-20

LIRA E CIA LTDA
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO MENEZES
728.951.953-15

LIRA E CIA LTDA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA
225.209.022-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARINHO
000.915.672-03

LIRA E CIA LTDA
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LEMOS
602.606.372-20

BANCO ITAU S.A.
MARIA DE FATIMA PINTO DOS SAN
22.769.459/0001-97

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DE NAZARE DE LIMA SILVA
696.477.122-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA DOLORES RIBEIRO DA SILVA COSTA
063.357.802-91

BOA VISTA TECIDOS LTDA
MARIA HELENA BRITO NASCIMENTO
770.909.932-72

LIRA E CIA LTDA

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA CRUZ
649.479.982-53

LIRA E CIA LTDA
MARIA LENY MELO LIMA DE OLIVEIRA
144.673.562-15

LIRA E CIA LTDA
MARIA NATIVIDADE BARATA FURTADO
112.495.602-68

LIRA E CIA LTDA
MARLENE SOUSA DO NASCIMENTO
406.718.013-68

BOA VISTA TECIDOS LTDA
MICHELLE DE SOUZA RIBEIRO
733.364.912-15

LOJAS PERIN LTDA
MILTON CLAUDIO DA CUNHA WASTSON
779.148.642-34

LIRA E CIA LTDA
MIRBETH CRISTINA DE OLIVEIRA
241.740.682-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MONTE RORAIMA REPRESENTAÇÃO LTDA
05.513.166/0001-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NAIRON RODRIGUES DE ARAUJO
966.727.652-04

LIRA E CIA LTDA
NATHANA MACHADO SALES
008.239.112-25

LIRA E CIA LTDA
NELCILENE FERREIRA ARAUJO
381.947.832-91

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

LIRA E CIA LTDA
ONEDIO VIEIRA GALE
225.343.932-00

LIRA E CIA LTDA
PAULO VANISSON LIMA COELHO
646.676.772-87

LIRA E CIA LTDA

PEDRO DA SILVA ARAUJO
225.591.162-00

LOJAS PERIN LTDA
PEDRO LUIS VINAS MACHIN
010.215.149-00

BANCO BRADESCO S.A.
PROLIMP REPRESENTAÇÃO E COMERCIO - LTDA
12.130.953/0001-53

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDA MARIA ROSA PEREIRA
241.873.992-91

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO SERRA DE OLIVEIRA
145.637.972-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RANIELLE SOUZA DO NASCIMENTO
890.570.312-72

LIRA E CIA LTDA
REGINA OLIVEIRA DAS NEVES
924.517.302-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROBERT KENNEDY DE MORAES
241.541.562-68

LIRA E CIA LTDA
ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA
306.855.833-68

LIRA E CIA LTDA
RONALDO BARROS RODRIGUES
508.150.592-72

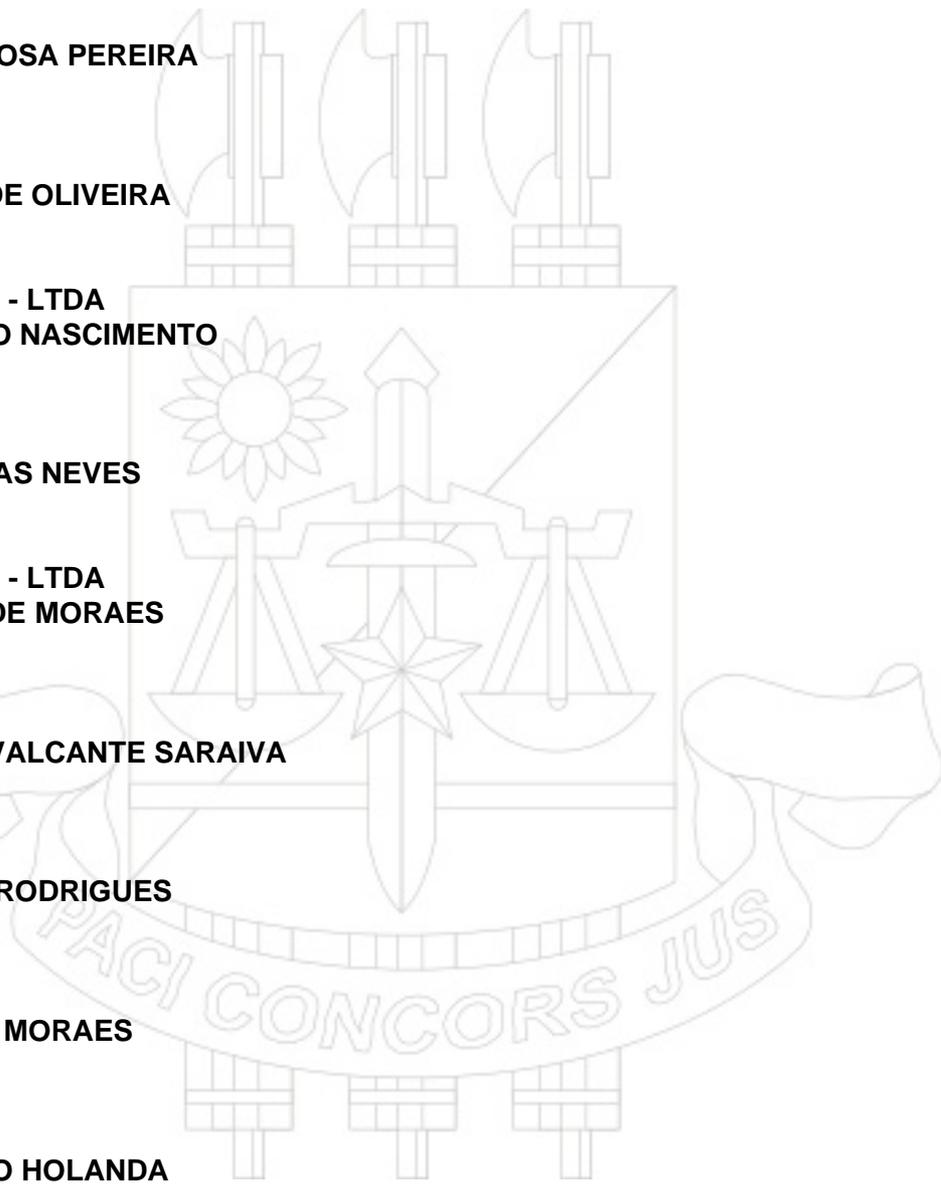
LIRA E CIA LTDA
RONALDO DA SILVA MORAES
383.353.952-68

LIRA E CIA LTDA
RONALDO SANTIAGO HOLANDA
000.521.651-67

LIRA E CIA LTDA
ROSANGELA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
908.839.692-20

LIRA E CIA LTDA
ROSILDA ARAUJO DE OLIVEIRA
611.489.622-04

LOJAS PERIN LTDA



ROSIMEIRE SANTOS PINHEIRO
535.272.671-15

LIRA E CIA LTDA
SAMUEL SEVERINO DA SILVA
562.408.642-34

LIRA E CIA LTDA
SANDRO DE JESUS MENDES MORAES
249.380.683-20

BANCO ITAU S.A.
SANDRO DE JESUS VIEIRA REIS
828.956.862-20

LIRA E CIA LTDA
SEBASTIÃO MATIAS DE SOUZA
112.494.202-53

LIRA E CIA LTDA
SIMONE HELLEN FIGUEIREDO BRASHE
638.154.512-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SONIA MARIA DOMINGOS ALVES
241.832.452-49

LIRA E CIA LTDA
SORAIA MARIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE
878.685.042-34

LIRA E CIA LTDA
TELMAR MOTA DE OLIVEIRA
112.250.502-78

LIRA E CIA LTDA
TEREZA GRACILIANO DA SILVA
164.389.302-53

BANCO BRADESCO S.A.
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA RIOS
716.987.283-87

LIRA E CIA LTDA
VANILDA FEIJO FERREIRA
137.003.082-72

BANCO DO BRASIL S.A.
VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
08.647.592/0001-40

LIRA E CIA LTDA
VIRGÍLIO PERES LOUREIRO
075.075.182-72

LIRA E CIA LTDA

VIVIANE DA SILVA ARAÚJO
512.015.502-20

LIRA E CIA LTDA
WILSON RAGE TOBIAS JUNIOR
618.415.282-34

LIRA E CIA LTDA
ZACARIAS MENDES RIBEIRO FILHO
323.205.822-15

LIRA E CIA LTDA
ZULEIDE BRITO CANTANHEDE
156.546.168-11

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 06 de Julho de 2011

